



Nova Friburgo, RJ, 17 de março de 2020.

**OFÍCIO PGM.REE Nº. 503/20**

**Processo Administrativo nº 3450/20**

**Ofício nº 013/SEC/2020**

**Requerimento de Informações nº 246/2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentamos, primeiramente, escusas pela demora no atendimento, ao presente Ofício, em decorrência as inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópia do material apresentado pela Secretaria Municipal de ordem e Mobilidade Urbana, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

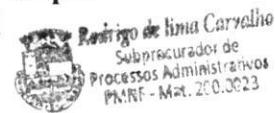
Solicitamos dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para prestarmos o restante das informações, tendo em vista a complexidade das mesmas e com fulcro no artigo 144, §3º, I, II da Lei Orgânica do Município ( Lei nº 4.637/18).

Sendo a nossa apresentação para o momento, subscrevemo-nos.

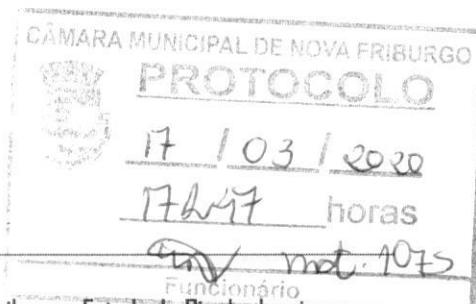
Atentos.

  
**Ulisses da Gama**  
Procurador Geral do Município

**Matrícula 200.1001**



Ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ  
Sr. Alexandre Cruz  
Em Mão.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

Processo nº: 0003450/2020

Data: 14/02/2020

Folha nº: 1 Rubrica: 

## COMPROVANTE DE DESPACHO

### RIGEM

REMESSA **000010601**

Local (Setor) **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Data e Hora **14/02/2020 13:54:24**

Enviado Por **Cecile Soares**

Setor de Origem **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

A pedido do Sr. Procurador Geral, encaminho o processo administrativo gerado por Requerimento de Informação da Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo para que, dentro do prazo, sejam encaminhadas as informações solicitadas.

Solicito que as informações se deem tópico a tópico, indicando ainda o número ou a letra da pergunta a que se destina a resposta prestada.

Despacho Em caso de não ser possível responder algum item do referido requerimento, ou de se entender necessária a complementação da resposta por outra pasta, encaminhe-se à Secretaria responsável pelas informações, deixando-lhe prazo razoável para tal.

Importante salientar que este Setor de Respostas a Expedientes Externos precisa de prazo razoável para encaminhar o ofício contendo as respostas à Câmara dos Vereadores, pelo que se faz necessário o encaminhamento do processo juntamente com as informações com a antecedência de pelo menos dois dias úteis.

### ROTOCOLO(S)

Processo

Requerente

Assunto

Processo, REQUERIMENTO. Nº 003450/2020 - Interno

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

OFICIO - APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS

### RECEBIMENTO

Local (Setor) **ADMINISTRATIVO ORDEM E MOBILIDADE URBANA**

Nova Friburgo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ADMINISTRATIVO ORDEM E MOBILIDADE URBANA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA - SMOMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

FOLHA: \_\_\_\_\_

RÚBRICA: \_\_\_\_\_



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3450/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA – SMOMU

PARA: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A/C Resposta a Expedientes Externos

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 246/2020 - Ofício 013/SEC/2020 da Câmara Municipal de Nova Friburgo

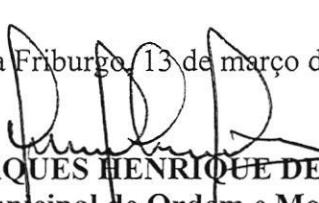
Trata-se de ofício da Câmara Municipal de Nova Friburgo, a fim de requerer informações com o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, respectivo órgão de trânsito Municipal, relativas às instalações de *Traffic Calming* no Município de Nova Friburgo.

Inicialmente, esta Secretaria vem solicitar a dilação de prazo para a apresentação do restante das informações e esclarecimentos necessários à elaboração da resposta de determinados itens, tendo em vista a complexidade das informações requeridas, com fulcro no artigo 144, §3º, I e II, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 4.637/18). A configuração da complexidade é em decorrência do número expressivo de informações requeridas e da necessidade de análise de determinados registros.

Nesse sentido, a SMOMU solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias e apresenta as seguintes respostas, por meio dos documentos anexos.

Certo que a solicitação será devidamente analisada por esta Douta Procuradoria-Geral, a SMOMU coloca-se à disposição para mais esclarecimentos.

Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

  
MARQUES HENRIQUE DE JESUS

Secretário Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana  
Mat.200.0396



**RESPOSTAS AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 246/2020**

**Item 1:** Requeiro cópia dos Processos Administrativos relativos a todos os *traffic calming* que foram instalados no Município de Nova Friburgo.

Os dispositivos de *traffic calming* estão sendo instalados há muito tempo em toda extensão territorial do Município de Nova Friburgo.

Recentemente, foram instalados alguns dispositivos, mais especificamente, faixas elevadas de pedestres, por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme poder-se-á ser constatado pelas cópias dos Processos Administrativos, ora anexados.

No entanto, cabe registrar, igualmente, que algumas passagens elevadas de pedestres foram instaladas na gestão passada, sendo difícil a localização dos respectivos processos administrativos.

**Item 2:** Quais foram os valores gastos para instalação de todos os *traffic calming* no Município de Nova Friburgo?

Inicialmente, necessários se faz esclarecer que discriminar o montante dispendido para a instalação de todos os dispositivos de *traffic calming* no Município é tarefa de elevada magnitude. No entanto, a título de ilustração, os recentes dispositivos instalados, denominados faixas elevadas de pedestres, foram executados pela iniciativa privada, sob a supervisão desta Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, sem outros ônus para a Municipalidade.

**Item 3:** Quais legislações deram base para as instalações dos *traffic calming* no Município de Nova Friburgo?

A legislação de regência ao tema é o Código de Trânsito Brasileiro (lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997). Além do CTB, foi tomada como base, principalmente, a Resolução



nº 738, de 6 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativamente às passagens elevadas de pedestres, conforme documento anexo.

Anteriormente, ainda, nos casos dos dispositivos denominados passagens elevadas de pedestres, quanto aos que foram instalados antes da vigência da Resolução 738/2018, a base legal era a resolução nº 495 de 5 de junho de 2014.

Já em relação as ondulações transversais, conhecidas vulgarmente como lombadas ou “quebra-molas”, foi observada a Resolução CONTRAN nº 600, de 24 de maio de 2016. Outras implantações de *traffic calming*, como estreitamento de vias, modificação de textura pavimental e sinalização, ainda não foram implantadas de forma organizada neste Município.

**Item 4: Requeiro cópia do projeto do *traffic calming* que foi instalado recentemente na Avenida Euterpe Friburguense.**

Foi utilizado como parâmetro do projeto os anexos da Resolução 738/2018 CONTRAN, por serem bem detalhados, bem como um detalhamento específico relativo a drenagem desenvolvido por essa especializada. (doc anexo).

**Item 5: Requeiro informações detalhadas de todos os registros de acidentes ocorridos nos *traffic calming* do Município de Nova Friburgo.**

Com relação às informações detalhadas de todos os registros de acidentes ocorridos nos *traffic calming* do Município de Nova Friburgo, cabe esclarecer que as instalações desses dispositivos que fazem parte da estratégia de engenharia de tráfego sabida como *traffic calming*, bem como as ondulações transversais, contam com histórico de aplicação superior a duas décadas, o que torna a matéria de custosa resposta por parte dessa especializada.

Ademais, insta consignar que este órgão não lavra o registro de tais eventos, restando a sugestão que sejam consultados o Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA - SMOMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

DATA: 11/11/

FOLHA: 12

RÚBRICA: \_\_\_\_\_



Polícia Militar, as unidades de urgência por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a seguradora Líder, administradora do seguro DPVAT, fontes essas que são largamente utilizadas para obtenção de estatísticas sobre acidentes de trânsito.

**Item 6:** Os *traffic calming* do Município de Nova Friburgo são revisados periodicamente? Caso positivo, requeiro cópia dos respectivos registros.

Os dispositivos de *traffic calming*, quais sejam, sinalização vertical e horizontal, passagem elevada de pedestres e ondulações são submetidos a revisão e manutenção periódica, dentro da realidade fática própria do Município e pesarosamente não contam tais eventos com registros organizados de revisão.

**Item 7:** Requeiro cópia de todos os estudos realizados nos projetos de *traffic calming*.

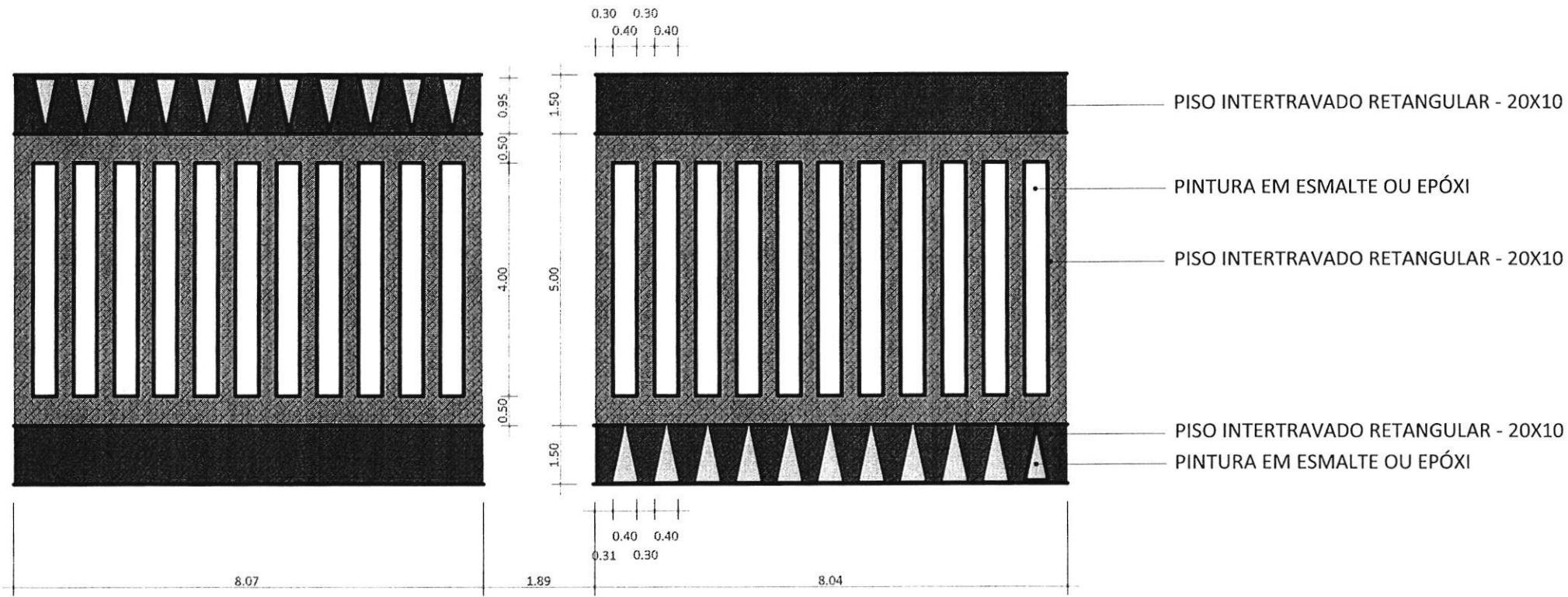
Devido à dificuldade de levantar todos os estudos feitos para a implementação de estratégias de *traffic calming* do Município, a SMOMU vem requerer maior prazo para completar tais informações.

**Item 8:** Requeiro nome de todas as empresas que instalaram todos os *traffic calming* em Nova Friburgo.

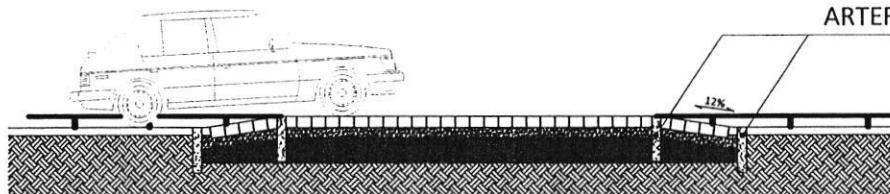
Devido à dificuldade de levantar todas as empresas que instalaram todos os dispositivos de estratégias de *traffic calming* do Município, a SMOMU vem requerer maior prazo para completar tais informações.

  
**MARCELO AMORIM MONTEIRO**  
Arquiteto e Urbanista / Engenheiro de Tráfego  
CAU-RJ A39290-1  
Gerente de Ordem e Mobilidade Urbana - Mat. nº 200.0784

  
**MARQUES HENRIQUE DE JESUS**  
Secretário Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana - Mat. 200.0396



PADRÃO DAS FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRE



### SEÇÃO DA PASSARELA ELEVADA DE PEDESTRE

## ARTEFATO EM CONCRETO, TIPO MEIO FIO



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

## S.M.O.M.U.

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

EINS DA PLANT

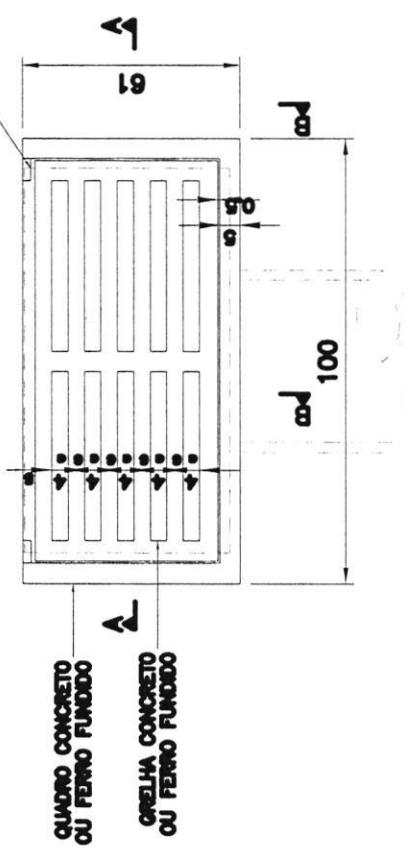
## FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES

ESCALA : **SEM ESCALA**

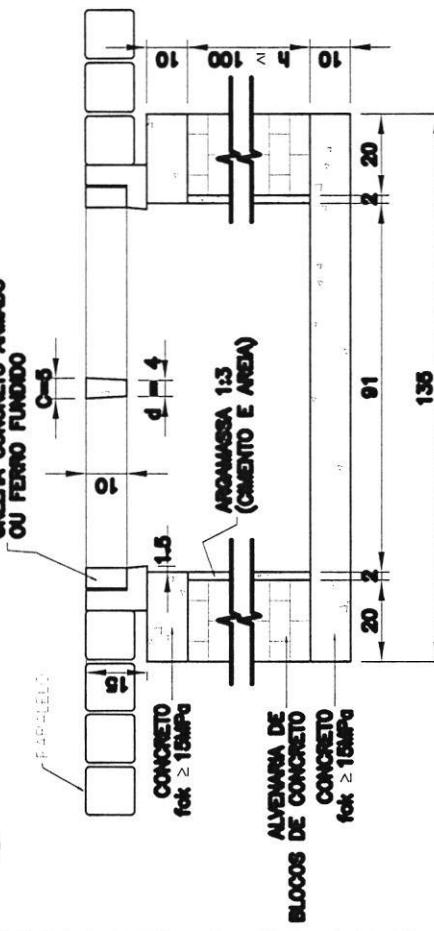
DATA:

DESEN

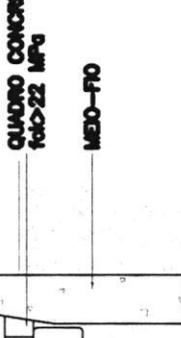
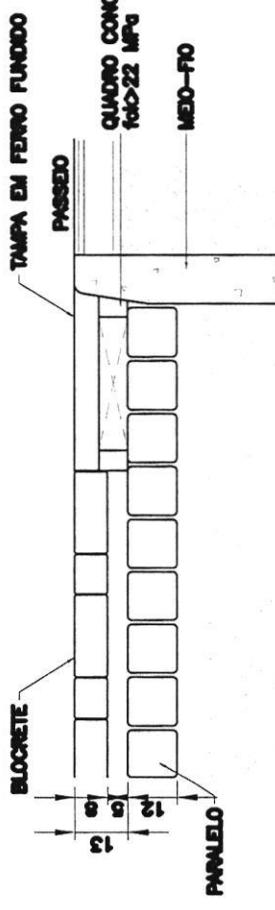
RÚBRICA:



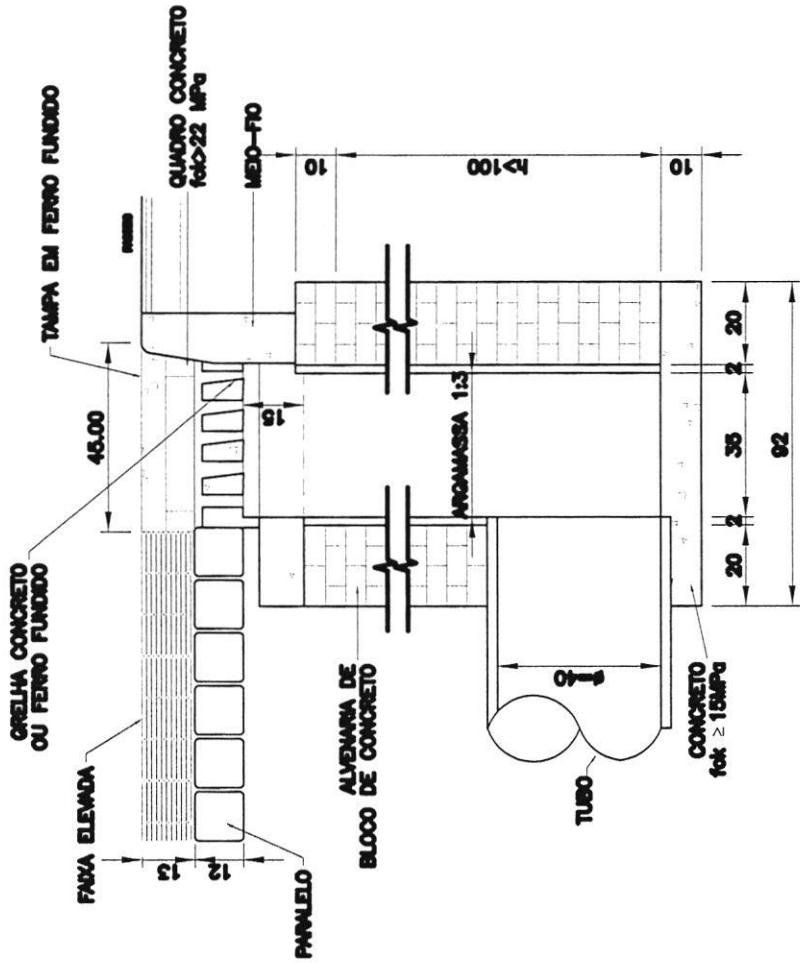
1 DETALHE DA DRENAGEM PLUVIAL - PLANTA



2 DETALHE DA DRENAGEM PLUVIAL - CORTE BB'



3 DETALHE DA DRENAGEM PLUVIAL - CORTE BB'



4 DETALHE DA DRENAGEM PLUVIAL - CORTE BB'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_  
FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRÍCO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

FINIS DA PLANTA:



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
S.M.O.M.U.  
Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES - DETALHES

ESCALA: SEM ESCALA	DATA: janeiro/2018	DESENHISTA: Marcelo
--------------------	--------------------	---------------------

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2018 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério das Cidades/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO N° 738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como, em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que regulamentam a circulação dos pedestres; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.057977/2011-07, resolve:

Art. 1º A faixa elevada para travessia pedestres é um dispositivo implantado no trecho da pista onde o pavimento é elevado, conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art. 2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A faixa elevada para travessia de pedestres não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender ao projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;

II - Largura da plataforma (L1): no mínimo 5,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo podem ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito;

III - Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;

IV - Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15,0cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15,0cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

§ 2º Recomenda-se que o piso da plataforma seja executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista e piso tátil direcional, para melhoria da segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TURUCA

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Art. 7º A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prevista do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no §3º, do art. 95, do CTB.

Art. 8º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito terão prazo até 30 de junho de 2018, para adequar às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 495, de 5 de junho de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA**

Presidente do Conselho

**JOÃO PAULO SYLLOS**

Pelo Ministério da Defesa

**RONE EVALDO BARBOSA**

Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO**

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**BRUNO RIBEIRO DA ROCHA**

Pelo Ministério das Cidades

**THOMAS PARIS CALELLAS**

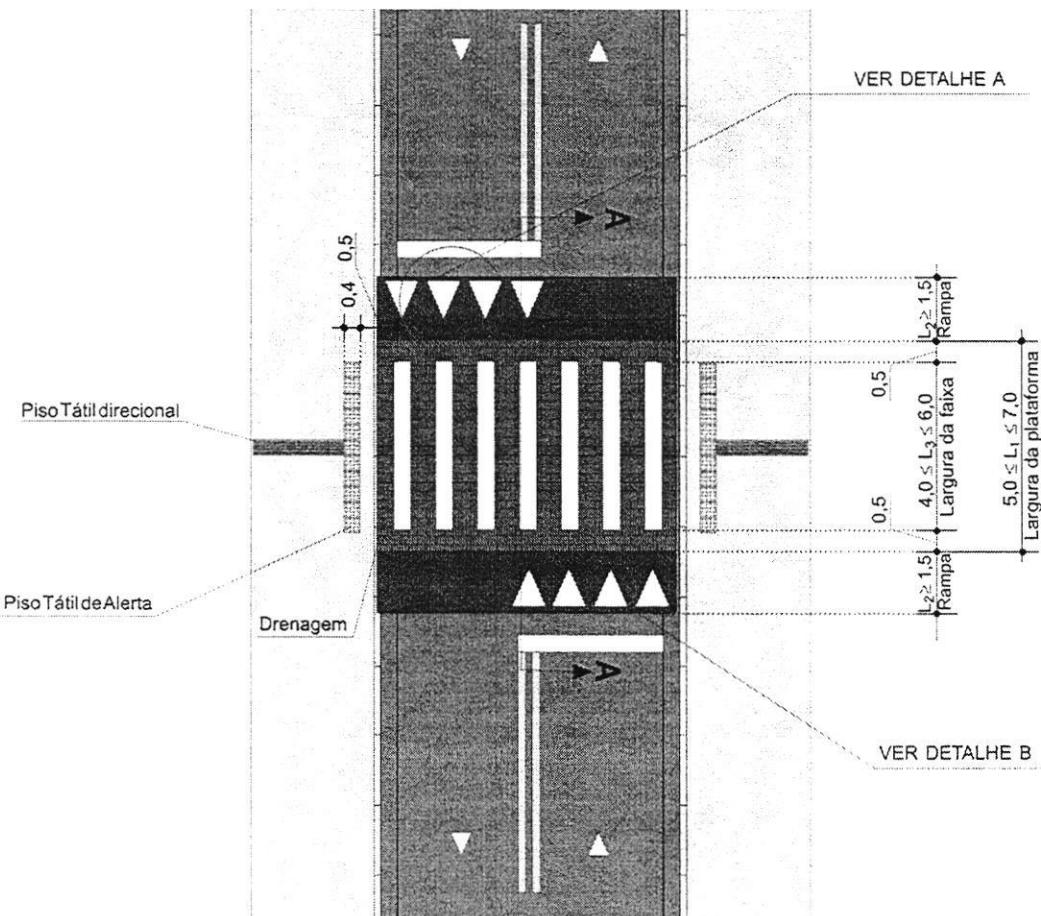
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**JOÃO PAULO DE SOUZA**

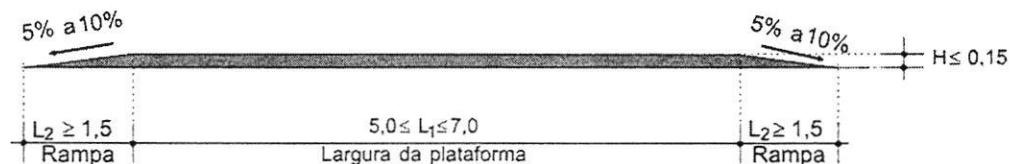
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

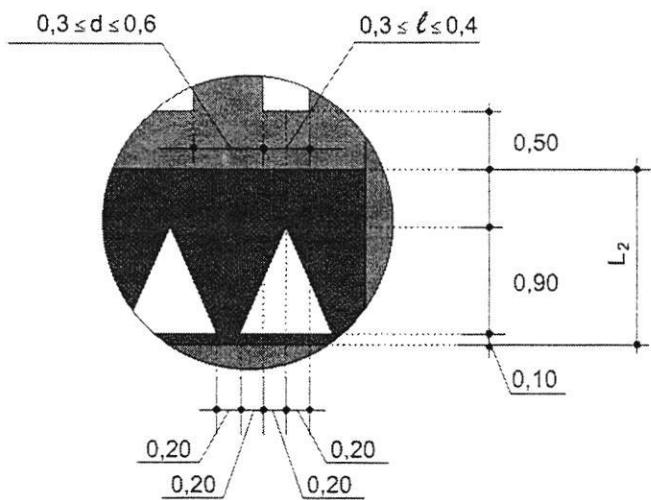
## ANEXO I



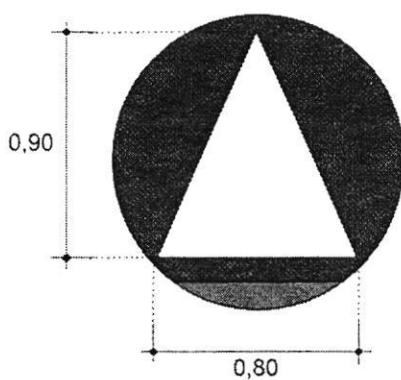
**CORTE A-A**  
medidas em metros  
sem escala



### DETALHE A



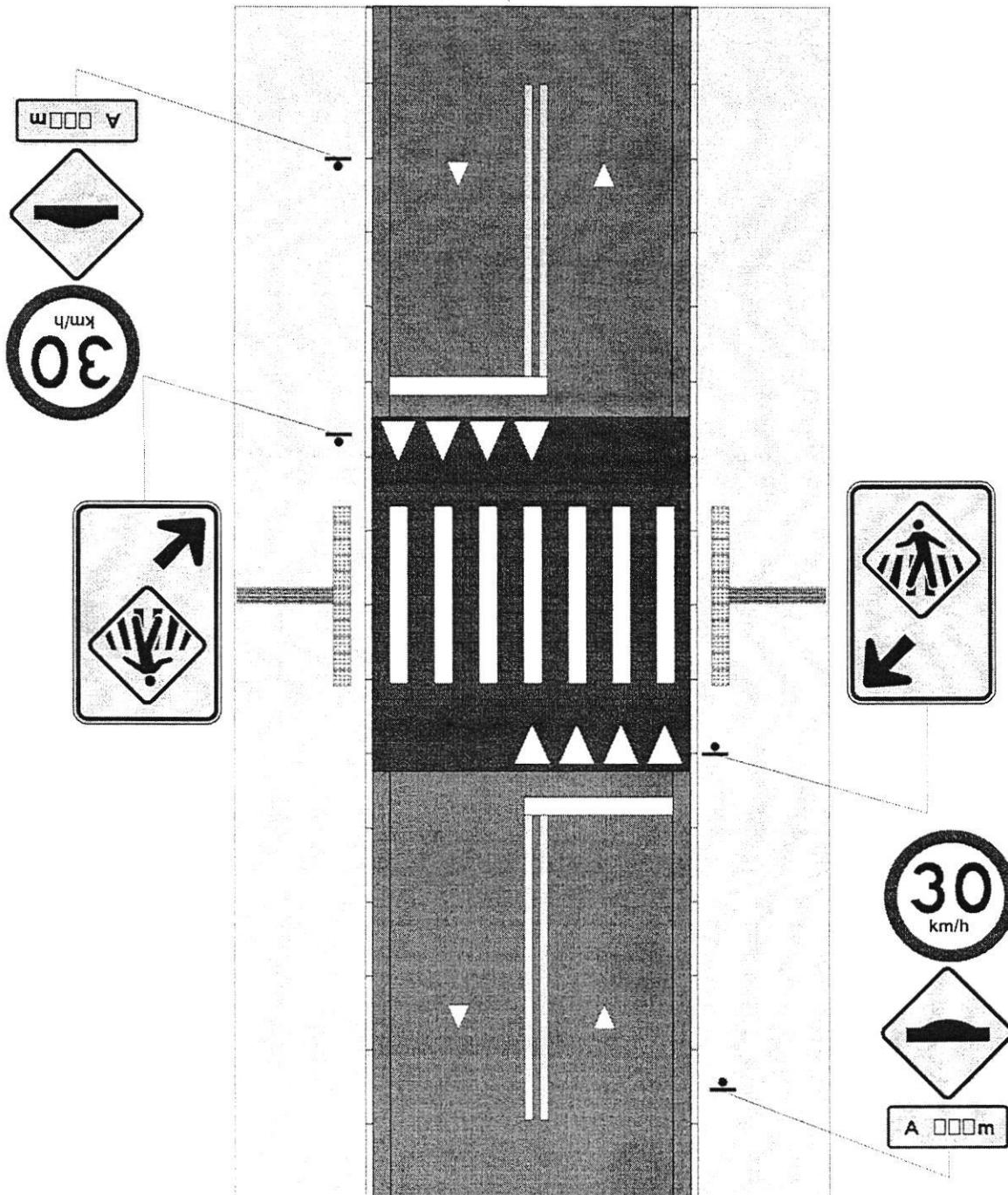
### DETALHE B



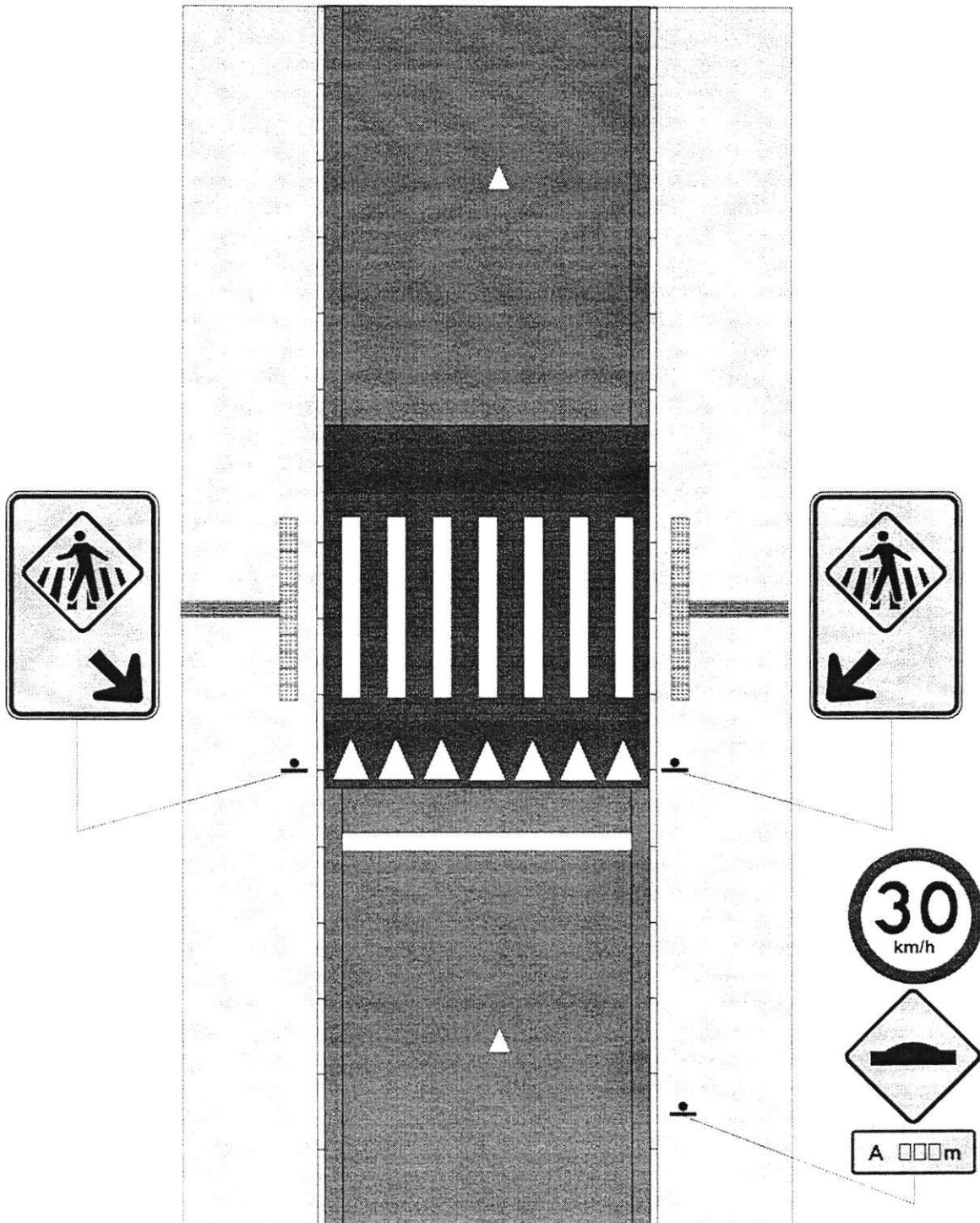
## ANEXO II



ANEXO III



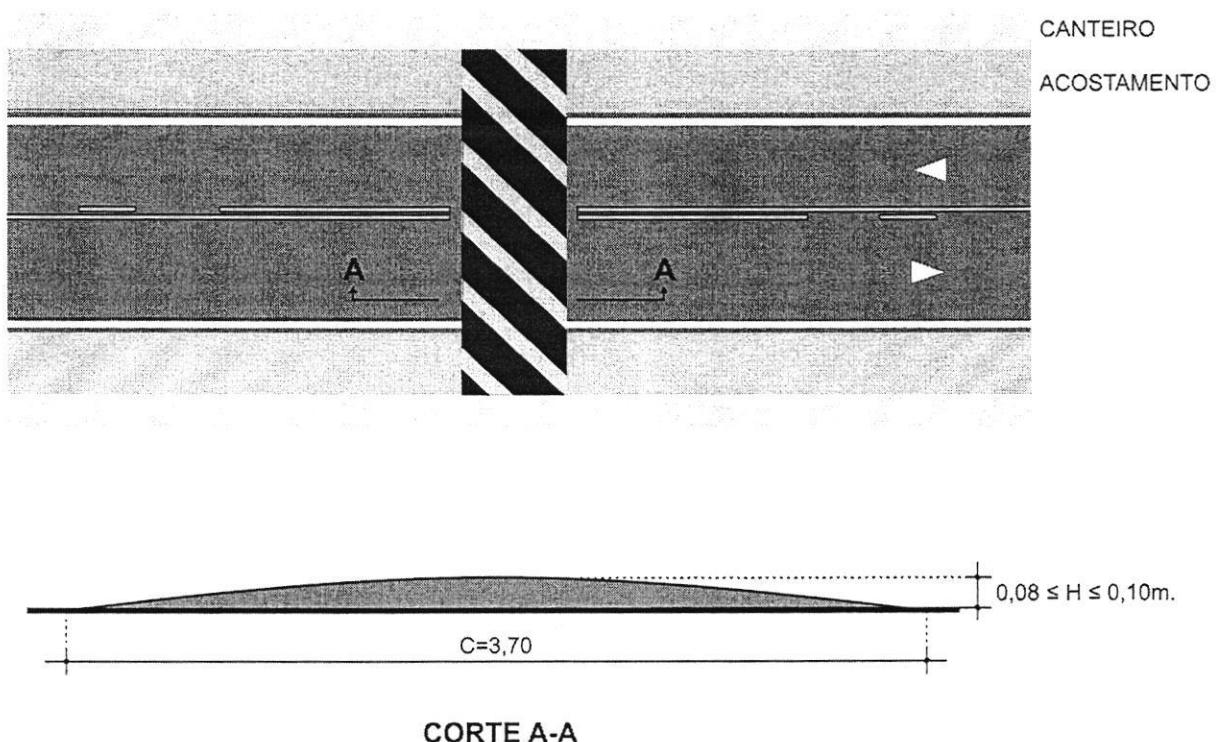
ANEXO IV



## ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

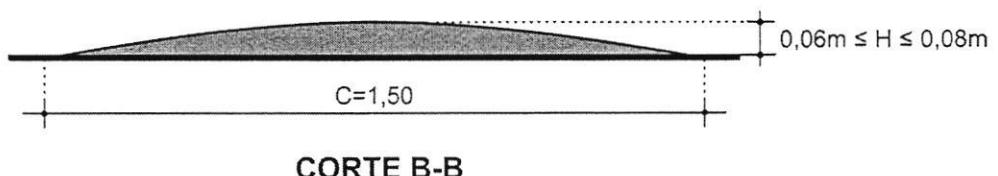
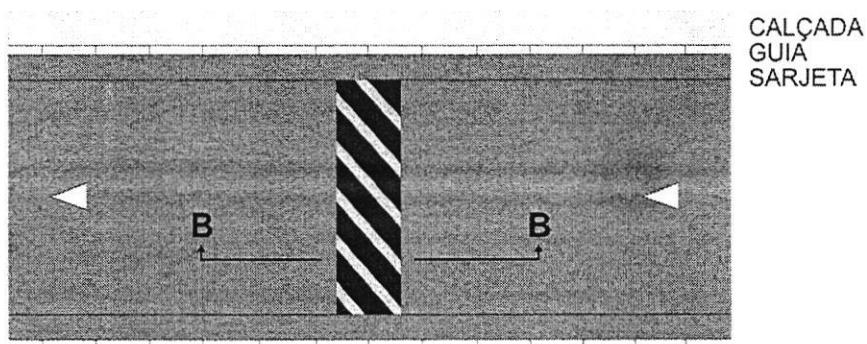
## ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO A:

- a) L (Largura) igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 3,70 m;
- c) H (Altura):  $0,08m \leq h \leq 0,10m$

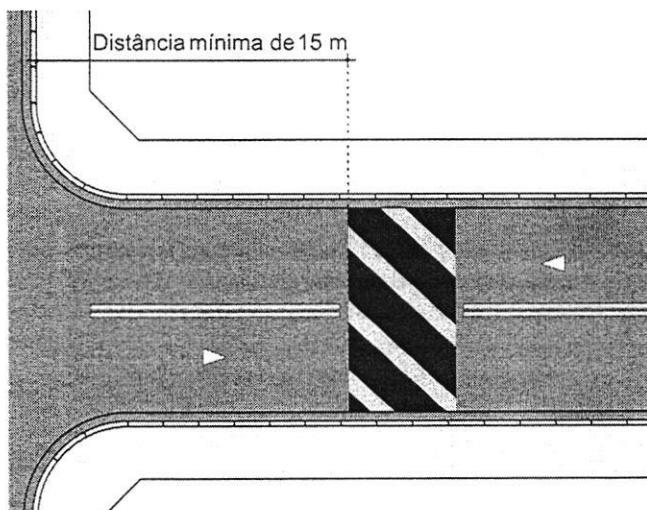


## ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B:

- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;  
 b) C (Comprimento): 1,50m;  
 c) H (altura):  $0,06m \leq h \leq 0,08m$ .



CORTE B-B





## → Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 25 RÚBRICA: 2

LIBRARY OF THE  
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES  
1990

## Información

30/11/17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Av. Alberto Braune, 225  
Centro  
Nova Friburgo - RJ

19/12/2017 10:34:30

Processo nº: 30411/2017  
Data: 19/12/2017 10:32:54  
Folhas n.º 02 Rubrica:

Senha consulta internet: 908783  
Endereço: <http://egov.pmnf.ri.gov.br/>

### Comprovante de Protocolização

Nº Processo: 30411/2017

Data de Abertura: 19/12/2017

Procedência: EXTERNA

Secretaria: Subsecretaria de Mobilidade Urbana

Destino: ADMINISTRAÇÃO MOBILIDADE URBANA

Código Requerente: 431914

Nome Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Setor Requerente:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Município:

Bairro:

UF:

Telefone:

Cep:

email:

Assunto:

INFORMAÇÃO FAZ

Setor Requerente:

Súmula: informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESO N.º 30411/2017  
DATA: 19/12/2017  
FOLHA: 02  
RUBRICA: [Signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

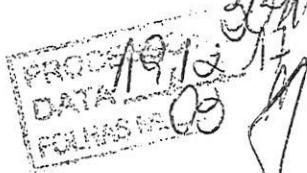
DATA: \_\_\_\_\_

FOLHA: 26 RÚBRICA: 8



AO GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO RENATO BRAVO

A/C CHEFIA DE GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO



Ilma. Sra. Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que acusamos o recebimento do projeto para instalação de faixa elevatória para pedestres (*traffic calms*) na Avenida Conselheiro Julius Arp, em frente a entrada/saída do Espaço Arp e outro próximo à Rua José Tessarolo dos Santos, conforme documentos anexos.

Cumpre esclarecer que a compra dos materiais necessários, bem como toda a mão de obra para a execução do projeto será inteiramente às expensas da ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sem qualquer ônus ao Município.

Desta feita, informa a SMOMU que não possui qualquer objeção à execução de tal projeto, ainda mais por se tratar de questão de segurança aos pedestres e aos próprios condutores dos veículos, haja vista ser uma via de tráfego intenso durante todos os dias, razão pela qual manifesta sua total concordância para com o mesmo.

Sendo o que há para expor, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2017.

MARQUES HENRIQUE DE JESUS  
Secretário SMOMU  
Matr. 200.0396



Nova Friburgo, 01 de dezembro de 2017.

À

**SECRETARIA DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA**

**A/C: SECRETÁRIO MARQUES HENRIQUE DE JESUS**

**ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Conselheiro Julius Arp nº 80, Centro, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.111.139/0001-61, vem, através de seu representante legal, expor e por fim requerer:

Como já é de conhecimento desta Secretaria, a empresa solicitante atua no ramo de empreendimentos imobiliários e, nos últimos anos, vem alugando os prédios localizados no imóvel de sua propriedade (endereço acima mencionado), já contando, atualmente, com um número considerável de empresas dentro do Espaço Arp, tais como confecções, restaurantes, academias, escritórios, depósitos de mercadorias, instituições de ensino, além, do Inea, Espaço Senai Moda, loja de móveis planejados, dentre outros.

Certo é que a circulação de veículos e pedestres ao longo da Avenida Conselheiro Julius Arp, tanto no sentido Centro-Olaria, quanto no sentido Olaria-Centro, aumenta a cada dia e, como podemos acompanhar pelos meios de comunicação locais (rádio, noticiários, jornais, internet etc), o número de acidentes também está crescendo de forma preocupante.

Dessa forma, objetivando diminuir a velocidade dos veículos que transitam no local e possibilitar uma travessia com segurança para todos os usuários da avenida, a Arp Empreendimentos Imobiliários Ltda solicita à esta Secretaria a liberação da construção de 2 (dois) traffic calms na Avenida Conselheiro Julius Arp, um em frente ao Espaço Arp e outro próximo à Rua José Tessarollo dos Santos, sendo que tal construção será totalmente arcada pela empresa requerente (ficando como responsabilidade da Secretaria, o isolamento e sinalização, bem como acompanhamento, fiscalização e responsabilidade da obra), bem como requer a instalação, por parte da Prefeitura, de semáforos sincronizados, de acordo com projeto a ser apresentado posteriormente.

Além disso, infrações de trânsito são cometidas a todo momento, colocando em risco, não só os transeuntes, mas também os próprios motoristas. Temos como exemplo parar e/ou estacionar ao longo da avenida na faixa amarela. Portanto, a Arp Imobiliária solicita também a fiscalização pela SMOMU quanto à parada ou estacionamento de veículos de forma indevida ao longo da Julius Arp (nos dois lados), bem como o aumento da sinalização de proibido parar/estacionar, evitando, assim, maiores transtornos no tráfego de veículos e pedestres desta região.

Cumpre salientar que tais medidas, tanto a construção dos 2 traffic calms por parte da Arp, quanto à instalação dos semáforos e fiscalização no trânsito, esses de responsabilidade da Prefeitura, devem ser implementadas em caráter de **URGÊNCIA**, visando, assim, pela saúde, segurança e bem-estar da população em geral.

Permanecemos sempre à disposição para o que for necessário e aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e grande consideração para com esta Secretaria.

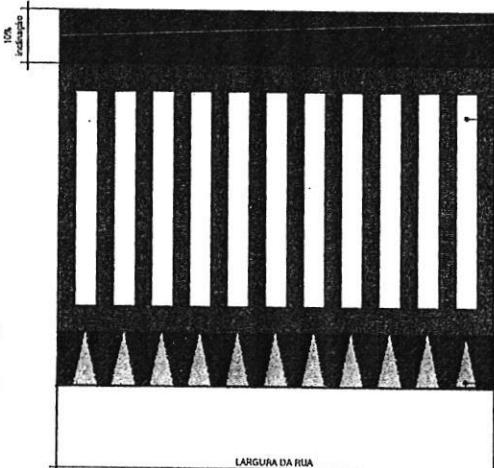
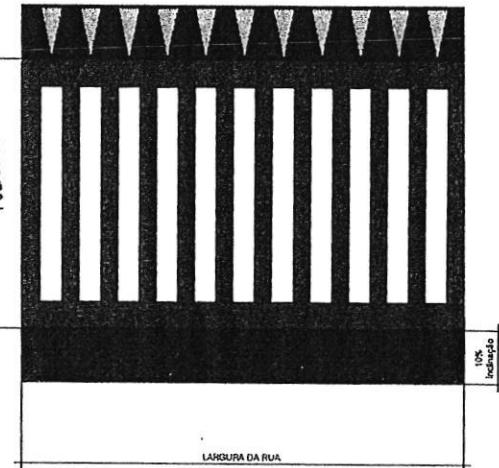


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°

DATA:

RUBRICA: *[Signature]*



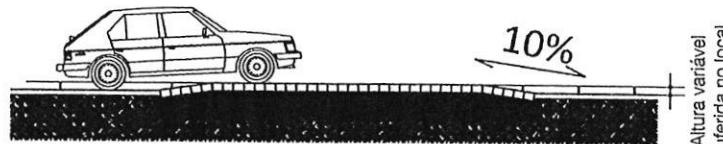
PISO INTERTRAVADO RETANGULAR - 20X10

PINTURA EM ESMALTE OU EPÓXI

PISO INTERTRAVADO RETANGULAR - 20X10  
TERRACOTA

PISO INTERTRAVADO RETANGULAR - 20X10

PINTURA EM ESMALTE OU EPÓXI



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

S.M.O.M.U.

Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana

FIM DA PLANTA:

FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES - JULIUS ARP

ESCALA: SEM ESCALA

DATA: Dezenbro/2017

DESENHISTA: Marcelo



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria de Gabinete do Prefeito

Processo nº 30411/17  
Data 1/1/17  
Folhas nº 01 Rubrica 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
DATA: 1/1/17  
FOLHA: 35 RÚBRICA: J

Processo nº 30411/2017

Origem: Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana

Objeto: Instalação de faixa elevatória para pedestres (*Traffic Calms*)

Diante da informação de fls. 03, que informa o recebimento do requerimento de fls. 04/05, onde a ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA solicita a *"liberação da construção de 2 (dois) Traffic Calms na Avenida Conselheiro Julius Arp, um em frente ao Espaço Arp e outro próximo à Rua Tessarollo dos Santos, sendo que tal construção será totalmente arcada pela empresa requerente (ficando como responsabilidade da Secretaria, o isolamento e sinalização, bem como acompanhamento, fiscalização e responsabilidade da obra), bem como requer a instalação, por parte da Prefeitura, de semáforos sincronizados, de acordo com projeto a ser apresentado posteriormente"* à Procuradoria Geral para análise e manifestação acerca da possibilidade jurídica do requerido.

Nova Friburgo, 21 de dezembro de 2017.

Viviane Fernandes S. de Brito  
Gabinete do Prefeito  
Mat. nº 200.0008



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

FOURME \_\_\_\_\_ RÚBRICA \_\_\_\_\_

PROCESSO N° 14438

DATA 26/12/17

FOURME 09 RÚBRICA 08

Processo n° 14438/2017

Requerente: Gabinete do Prefeito

Objeto: Construção de Redutor de Velocidade em Via Pública

Sr. Procurador,

Não obstante o despacho da ilustre Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, no sentido de concordar integralmente com o requerimento apresentado pela **ARP Empreendimentos Imobiliários**, é oportuno dizer que a colocação de lombadas ou qualquer espécie de redutor em vias públicas deve obedecer à legislação pertinente, que vale dizer, é bastante exigente e deve ser integralmente observada pela Administração, mesmo em se tratando de obra a ser efetuada por particular.

Nessa conformidade, a Resolução n° 600 de 24 de maio de 2016 estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

A assessoria jurídica anexa a legislação, na íntegra, para que seja devidamente observada pela Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana e posteriormente, pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive quanto às indicações das medidas a serem utilizadas para a implantação.

Vale salientar que a construção de lombada física deve ser utilizada com parcimônia e somente nos casos onde não há outra alternativa de engenharia de tráfego para a eficácia na solução do problema de trânsito e segurança.

Nesse sentido prevê o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n° 9.503/97:

“Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”

De acordo com os artigos da Resolução n° 600 de 24 de maio de 2016, a implantação de ondulações transversais e sonorizadores em vias públicas **depende de “autorização expressa” da autoridade de trânsito** e somente podem ser colocadas “**após estudo de outras alternativas**”, ou seja, são verdadeiramente exceções à regra.

Assim, entende-se necessário estudo técnico a ser realizado pela Administração, através das secretarias competentes, para que se ateste que não há outro meio eficaz de se resolver o problema, que não através da instalação de lombadas.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°

DATA:

FOLHA:

RÚBRICA:

PROCESSO N°

DATA:

FOLHA:

RÚBRICA:

No que diz respeito à obra ser realizada pelo particular, deverão ser observadas as regras do art. 116 da Lei 8.666/93 - Lei de licitações e ainda, confeccionado o respectivo termo de doação/convenio.

É o que cabe informar na presente oportunidade.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2017.

*Patrícia*  
Karla Salles Gomes  
Assessora de Nível Superior II  
Procuradoria Geral do Município  
Matr. 200.0027

De acordo  
Suficiada a validade da licitação, ajuze que se a obra for realizada  
por particular, a mesma deve atender  
a Lei Municipal 4341/14 (em anexo),  
com supervisão do poder público

Nº 26/12/17

Assinatura de Karla Salles Gomes  
Subprocuradora de  
Processos Administrativos  
PMNF - Mat. 200.0027

RESOLUÇÃO N° 600 DE 24 DE MAIO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

DATA: 1

FOLHA: 34

RÚBRICA: SG

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à implantação de ondulações transversais em vias públicas; e

Considerando o que consta do processo n° 80000.023220/2009-97.

Resolve:

Art. 1° A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

§ 1º. O estudo técnico a que se refere o caput deve contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do **ANEXO I** desta Resolução.

§ 2º. É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

Art. 2º A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender às características constantes do **ANEXO II** da presente Resolução.

I – Ondulação transversal TIPO A: Pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30km/h, em:

- a) Rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado;
- b) Via urbana coletora;
- c) Via urbana local.

II – Ondulação transversal TIPO B: Pode ser instalada somente em via urbana local em que não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais em que haja comprometimento da segurança viária, comprovado mediante estudo técnico de engenharia de tráfego, pode ser adotado o

uso da ondulação transversal TIPO A em rodovia, em situação não contemplada no inciso I, letra "a", e em via urbana arterial, respeitados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Após o período de 1 (um) ano da implantação da ondulação transversal, a autoridade com circunscrição sobre a via deve avaliar o seu desempenho, por meio de estudo de engenharia de tráfego que contemple, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO III desta Resolução, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

Art. 5º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

- I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV – Pavimento em bom estado de conservação;
- V – Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI – Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

Parágrafo único – A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar ondulação transversal em via com características diferentes das citadas nos incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado no estudo técnico previsto no art. 1º.

Art. 6º A colocação de ondulação transversal na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

I – Placa com o sinal R-19 - “Velocidade Máxima Permitida”, regulamentando a velocidade em 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO A, e em 20 km/h, quando se utilizar a ondulação transversal TIPO B, sempre antecedendo o dispositivo;

II – Placa com o sinal de advertência A-18 - “Saliência ou Lombada”, antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO IV da presente Resolução;

III – Placa com o sinal de advertência A-18 – “Saliência ou Lombada” com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO IV da presente Resolução;

IV - Marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45º em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25m, pintadas na cor amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o dispositivo, admitindo-se, também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, no caso

de pavimento que necessite de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO IV, da presente Resolução.

§ 1º. Quando houver redução da velocidade regulamentada na aproximação da ondulação transversal, esta deve ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos pelo CONTRAN no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, após a transposição do dispositivo, deve ser implantada sinalização de regulamentação de velocidade.

Art. 7º A implantação de ondulações transversais em série na via só será admitida se acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de: I – Placa com o sinal R-19 - “Velocidade Máxima Permitida”, regulamentando a velocidade em 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO A, e em 20 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO B, sempre antecedendo a série;

II – Placas com o sinal de advertência A-18 - “Saliência ou Lombada”, antes do início da série e com informação complementar indicando a existência de ondulações transversais em série, colocadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constante do ANEXO V da presente Resolução;

III – Placa com o sinal de advertência A-18 - “Saliência ou Lombada”, com seta de posição colocada junto a cada ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume II - Sinalização Vertical de Advertência, do CONTRAN, conforme exemplo constantes do ANEXO V da presente Resolução;

IV - Marcas oblíquas, inclinadas, no sentido horário, a 45º em relação à seção transversal da via, com largura mínima de 0,25 m, pintadas na cor amarela e espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o obstáculo, admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como intercalada nas cores preta e amarela, no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante do ANEXO IV, da presente Resolução.

§ 1º. Para que ondulações transversais sucessivas sejam consideradas em série, devem estar espaçadas de no máximo 100m em via urbana e de 200m em rodovia.

§ 2º. A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 m, e em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, de 100 m.

§ 3º. Rodovia de pista simples e sentido duplo de circulação, inserida em área urbana cujas características operacionais sejam similares às de via urbana, a distância mínima entre ondulações sucessivas deve ser de 50 m.

§ 4º. Quando houver redução de velocidade regulamentada na aproximação de ondulações sucessivas, esta deve ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos pelo CONTRAN no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação.

§ 5º. Na situação prevista no § 4º, após a transposição da série de dispositivos, deve ser implantada sinalização de regulamentação de velocidade.

Art. 8º Deve ser realizada manutenção permanente da sinalização prevista nos art. 6º e art. 7º, para garantir a sua visibilidade diurna e noturna.

Art. 9º Durante a fase de construção da ondulação transversal deve ser implantada sinalização viária apropriada, advertindo sobre sua localização.

Art. 10. A implantação de ondulação transversal próxima a uma interseção deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal, conforme Anexo II.

Art. 11. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para a imediata adequação ou remoção das ondulações transversais implantadas de forma irregular ou clandestina.

Art. 12. Os estudos técnicos de que tratam o art. 1º e o art. 4º desta Resolução devem estar disponíveis ao público no órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 13. A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do CTB.

Art. 14 Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998 e a Resolução nº 336, de 24 de novembro de 2009. Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami  
Presidente

Guilherme Moraes Rego  
Ministério da Justiça e Cidadania

Alexandre Euzébio de Moraes  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Rafael Silva Menezes  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Edilson dos Santos Macedo  
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

### I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

Razão social: \_\_\_\_\_  
Estado/Município: \_\_\_\_\_

### 2 – LOCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

- Local: \_\_\_\_\_
- Nº de pistas da via \_\_\_\_\_
- ( ) pista central ( ) pista lateral
- Sentido do fluxo: \_\_\_\_\_

### 3 – ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

- ( ) TIPO A  
( ) Tipo B

Data de implantação no local: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### 4 – CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA

- Classificação viária (art. 60 do CTB): \_\_\_\_\_
- Nº de faixas de trânsito (circulação): \_\_\_\_\_
- Largura da pista: \_\_\_\_\_
- Largura da calçada / acostamento: \_\_\_\_\_
- Tipo do pavimento: \_\_\_\_\_
- Condições do pavimento: \_\_\_\_\_
- Velocidade regulamentada: \_\_\_\_\_
- ( ) Aclive ( ) Declive ( ) Plano ( ) Curva( ) Rampa de acesso
- Trecho urbano: ( ) Sim ( ) Não
- Fluxo veicular na pista (VMD): \_\_\_\_\_
- Trânsito de pedestre: ( ) Sim ( ) Ao longo da Via ( ) Transversal à via ( ) Não
- Trânsito de ciclista: ( ) Sim ( ) Ao longo da Via ( ) Transversal à via ( ) Não

### 5 – HISTÓRICO DE ACIDENTES NO LOCAL

Via Urbana: trecho máximo de 50 m antes e 50 m depois do local.

Via rural: trecho máximo de 500 m antes e 500 m depois do local.

- Até 12 meses antes do início da implantação da ondulação transversal: \_\_\_\_\_

### 6 – POTENCIAL DE RISCO NO LOCAL

- Descrição dos fatores de risco: \_\_\_\_\_
- Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da implantação da ondulação transversal: \_\_\_\_\_
- Outras informações julgadas necessárias: \_\_\_\_\_

### 7 – PROJETO OU CROQUI DO LOCAL

(Deve conter indicação do posicionamento da ondulação transversal e da sinalização)

### 8 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO:

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

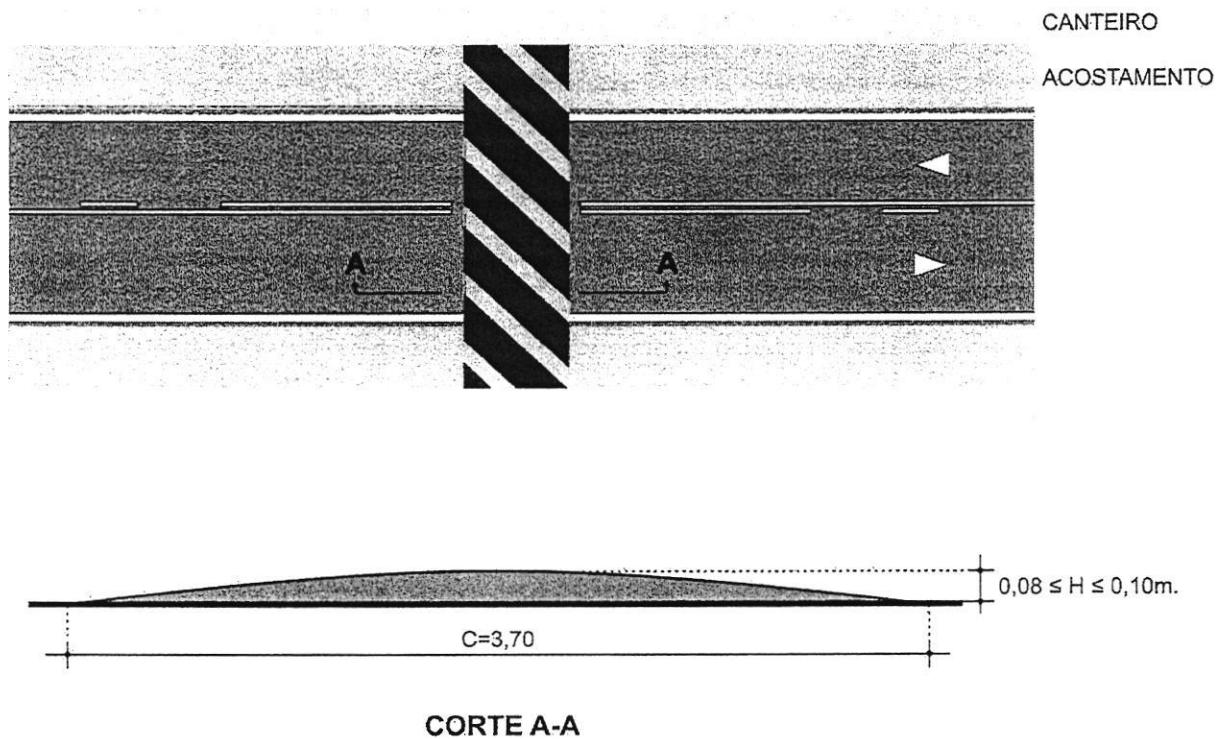
### 9 – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PERANTE O CREA/CAU:

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

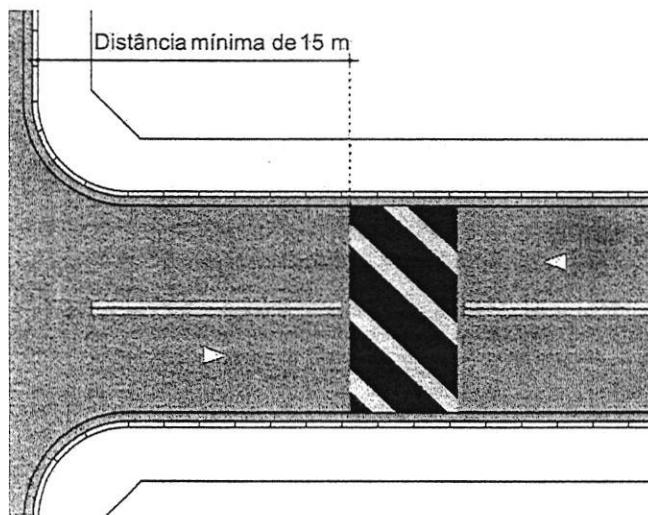
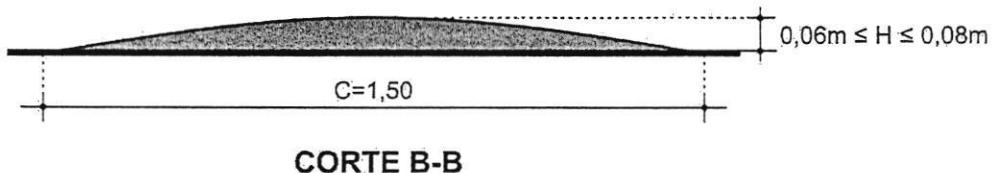
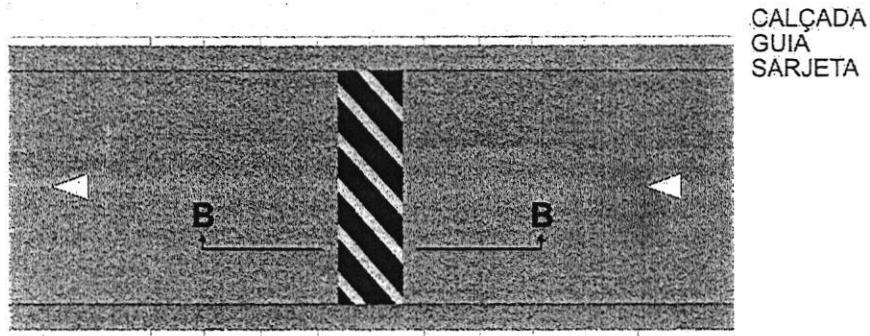
### ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO A:

- a) L (Largura) igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 3,70 m;
- c) H (Altura):  $0,08m < \leq h \leq 0,10m$

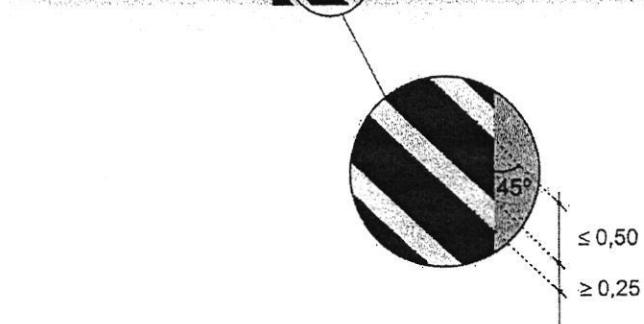
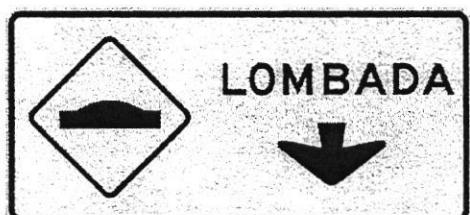
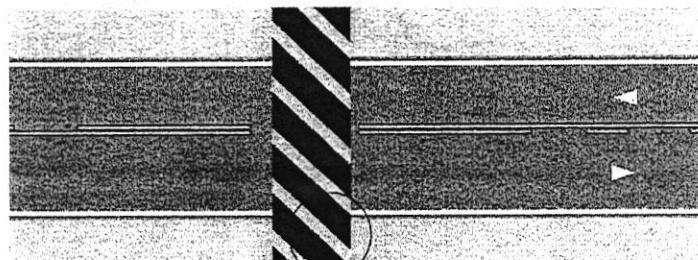
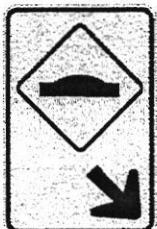


## ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B:

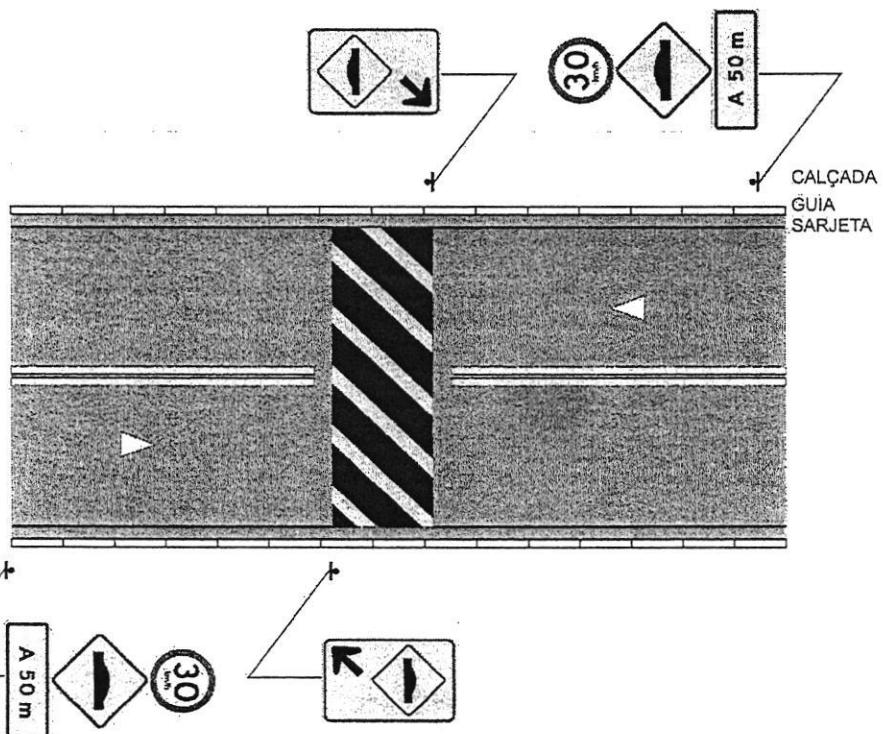
- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 1,50m;
- c) H (altura):  $0,06m \leq h \leq 0,08m$ .



## ANEXO IV – SINALIZAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

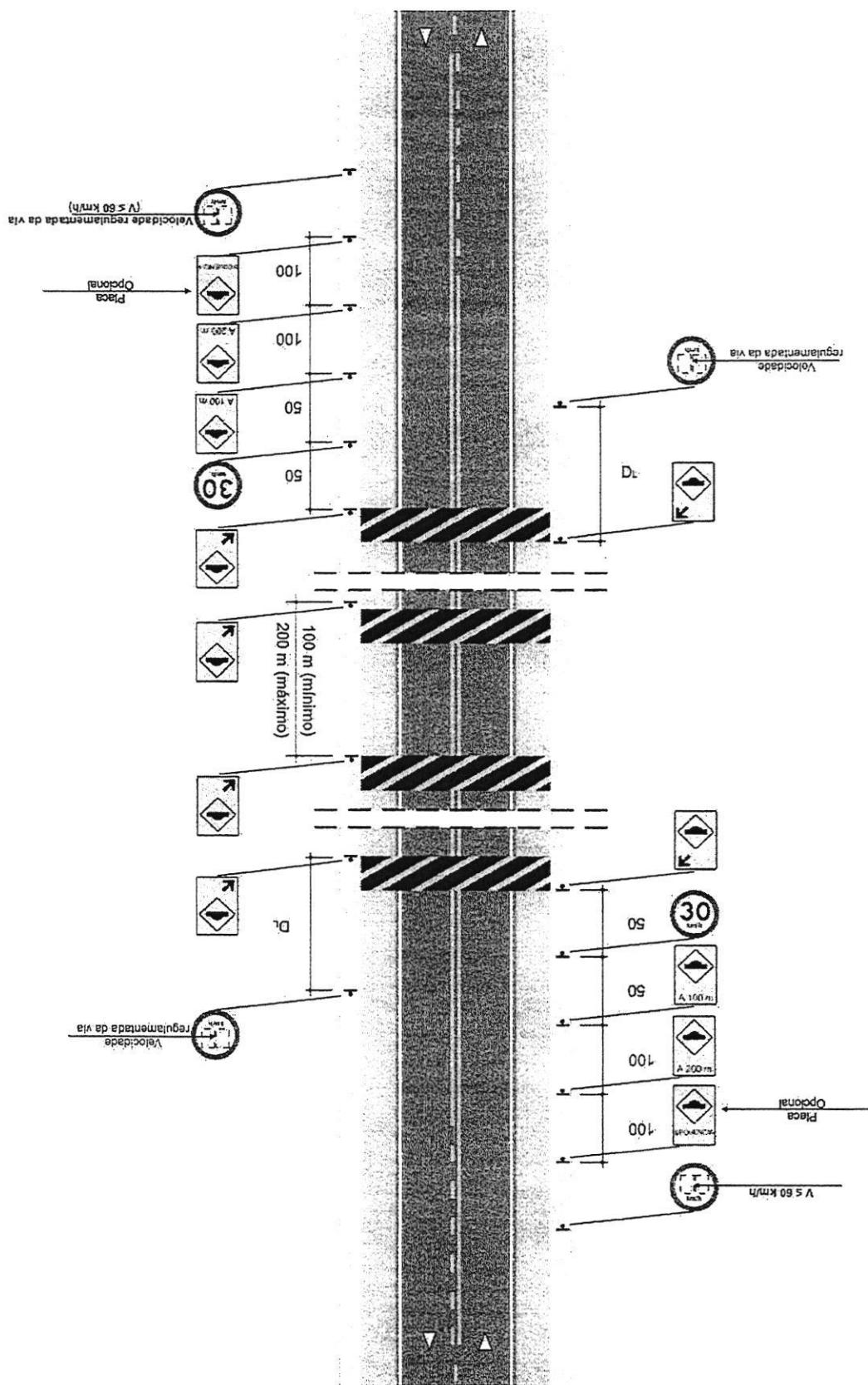


### Exemplo de aplicação

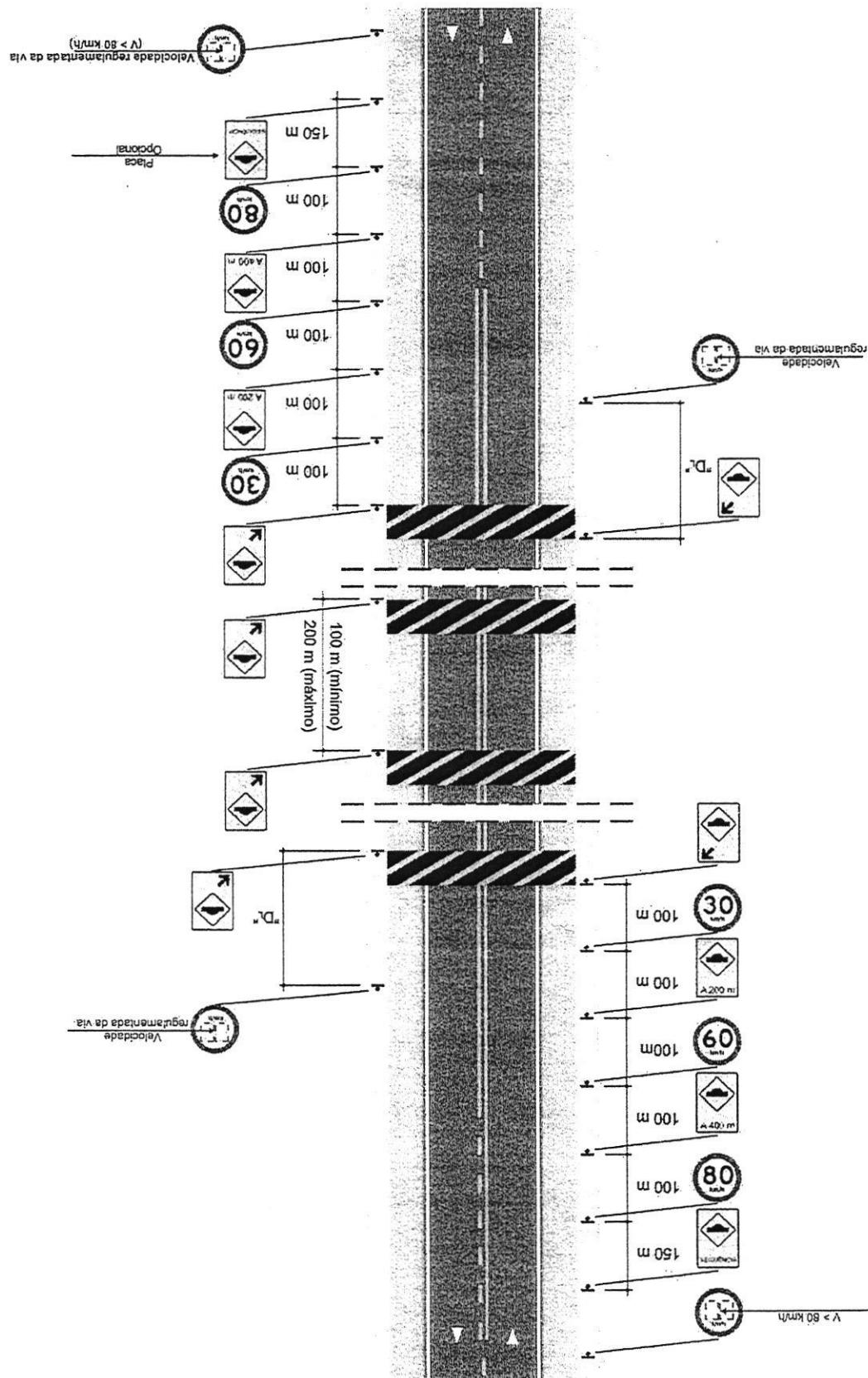


## **ANEXO V- Exemplos de sequência de ondulações transversais em rodovia**

- Exemplo de rodovia regulamentada com velocidade menor ou igual a 60 km/h



- Exemplo de rodovia regulamentada com velocidade maior que 80 km/h.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO N°: 304111/17  
DATA: 04/01/18  
FLS: 03  
RUBRICA: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
DATA: 04/01/18  
FOLHA: 44 RÚBRICA: 13



Processo Administrativo nº 30411/2017

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, e diante de tudo o que consta dos autos, vimos reiterar os termos exarados por esta Pasta às fls. 03, manifestando nosso nada a opor quanto à execução de tal intervenção em logradouro público, descrito no presente processo, havendo o projeto referente à mesma, passado por avaliação técnica prévia, considerando não somente o Código de Trânsito Brasileiro, cujo art. 94 remete a este caso específico, de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas, à Resolução 495 de 05 de julho de 2014 do CONTRAN, que está anexa ao processo, mas muito principalmente à segurança dos transeuntes, o perfeito fluxo, mobilidade e acessibilidade, além da perfeita viabilidade técnica de execução, sendo tal intervenção a mais indicada e eficaz a fim de prevenir acidentes e tornar a via mais segura, não havendo, salvo melhor juízo, outro meio que possa lograr o mesmo êxito e eficácia com os objetivos pretendidos.

Desta forma, requeremos a aprovação do presente projeto, com a lavratura do competente Instrumento a fim de formalizar e viabilizar tal intervenção.

Sendo o que há para expor, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Nova Friburgo, 03 de janeiro de 2018.

MARCELO AMORIM MONTEIRO  
CAU - A03929-1  
Mat. 200.0784

De acordo.

MARQUES HENRIQUE DE JESUS  
Secretário - SMOMU  
Mat. 200.0396

PROCESSO N°:	<u>304 11117</u>
DATA:	<u>05/06/2014</u>
FLS:	<u>24</u>
RÚBRICA:	<u>8</u>

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas;

Considerando a necessidade de propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que regulamentam a circulação dos pedestres; e

Considerando o que consta do Processo 80000.057977/2011-07.

RESOLVE:

Art.1º A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art.2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art.3º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;

II - Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 7,00m, garantindo as condições de drenagem superficial. Larguras fora desse intervalo poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão de trânsito;

III - Rampas: o comprimento das rampas (H no anexo I) deve ser calculado em função da altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV - Altura: deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 cm, a concordância entre o nível

PROCESSO N.º	30447117
DATA	04/01/2018
FOLHA	1/6
RÚBRICA	<i>[Assinatura]</i>

da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

V – Inclinação da faixa elevada: no sentido da largura deve ser de no máximo 3% e no sentido do comprimento deve ser de no máximo 5%.

Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 km/h, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade.

Art.5º A faixa elevada para travessia de pedestres não pode ser implantada em trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes características:

I – rampa com declividade superior a 6%

II – curva ou interferência que impossibilite a boa visibilidade do dispositivo ou de sua sinalização;

III - pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;

IV – ausência de iluminação pública ou específica.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar faixa elevada para travessia de pedestres em trecho de via com declividade superior à citada no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.

Art. 6º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I - placa de Regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, R-19, limitando a velocidade até um máximo de 40 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;

II – placas de Advertência “passagem sinalizada de pedestres”, A-32b, nas áreas comuns de pedestres ou “passagem sinalizada de escolares”, A-33b, nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar “faixa elevada”, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III – demarcações em forma de triângulo na cor amarela sobre o piso da rampa de acesso da faixa elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo I. Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

IV – demarcação de faixa de pedestres na área plana da Faixa elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN;

V – a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;

VI – linha de retenção, implantada de acordo com o disposto no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, respeitada uma distância mínima de 0,50 m antes do início da rampa.

Art. 7º A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para remoção ou adequação da faixa elevada para travessia de pedestres que estiver em desacordo com o determinado nesta Resolução no prazo de 360 dias após sua publicação.

Art. 9º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morvam Cotrim Duarte  
Presidente

Pedro de Souza da Silva  
Ministério da Justiça

Ricardo Shinzato  
Ministério da Defesa

José Maria Rodrigues de Souza  
Ministério da Educação

Margarete Maria Gandini  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nauber Nunes do Nascimento  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I – Detalhamento do dispositivo

PROCESSO N°: 30471/17  
DATA: 04/09/18  
FLS: 27  
RUBRICA: 57

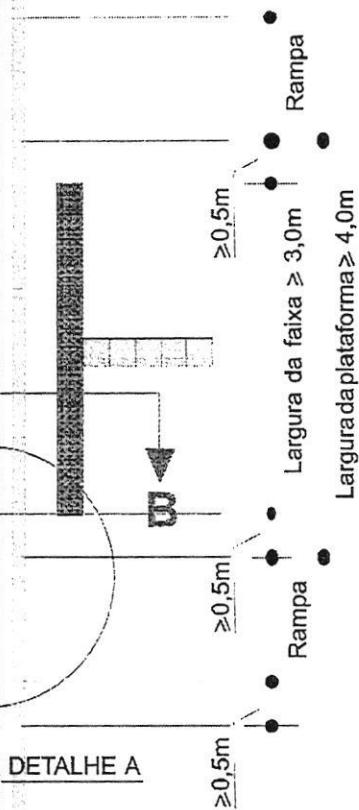
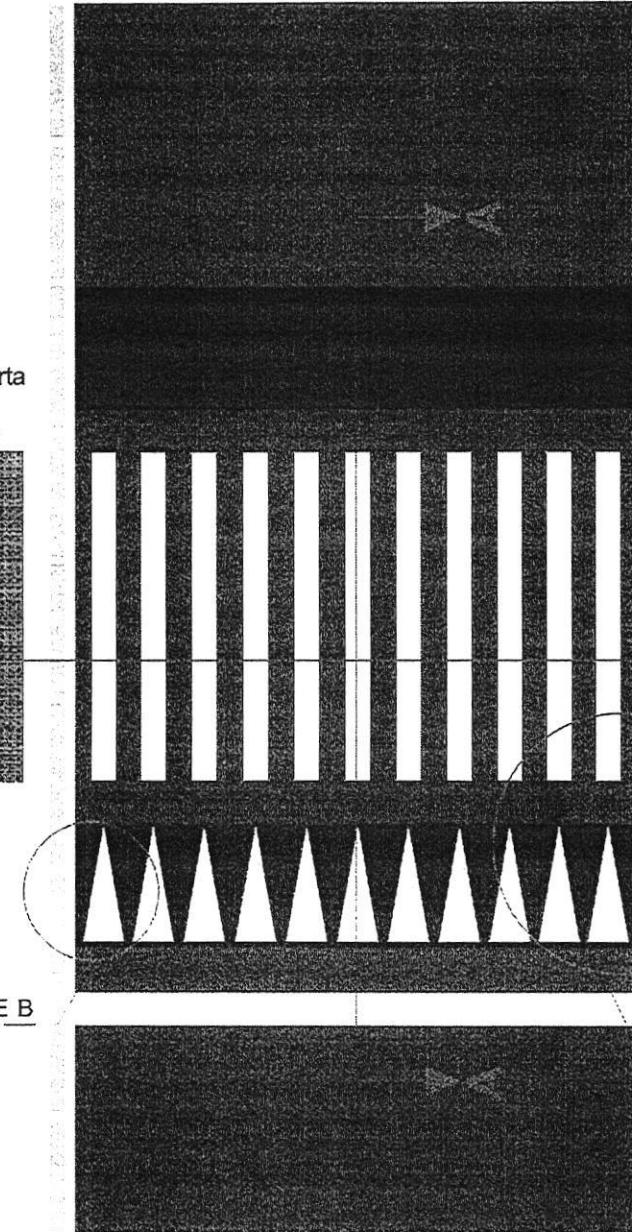
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 48 RUBRICA: \_\_\_\_\_

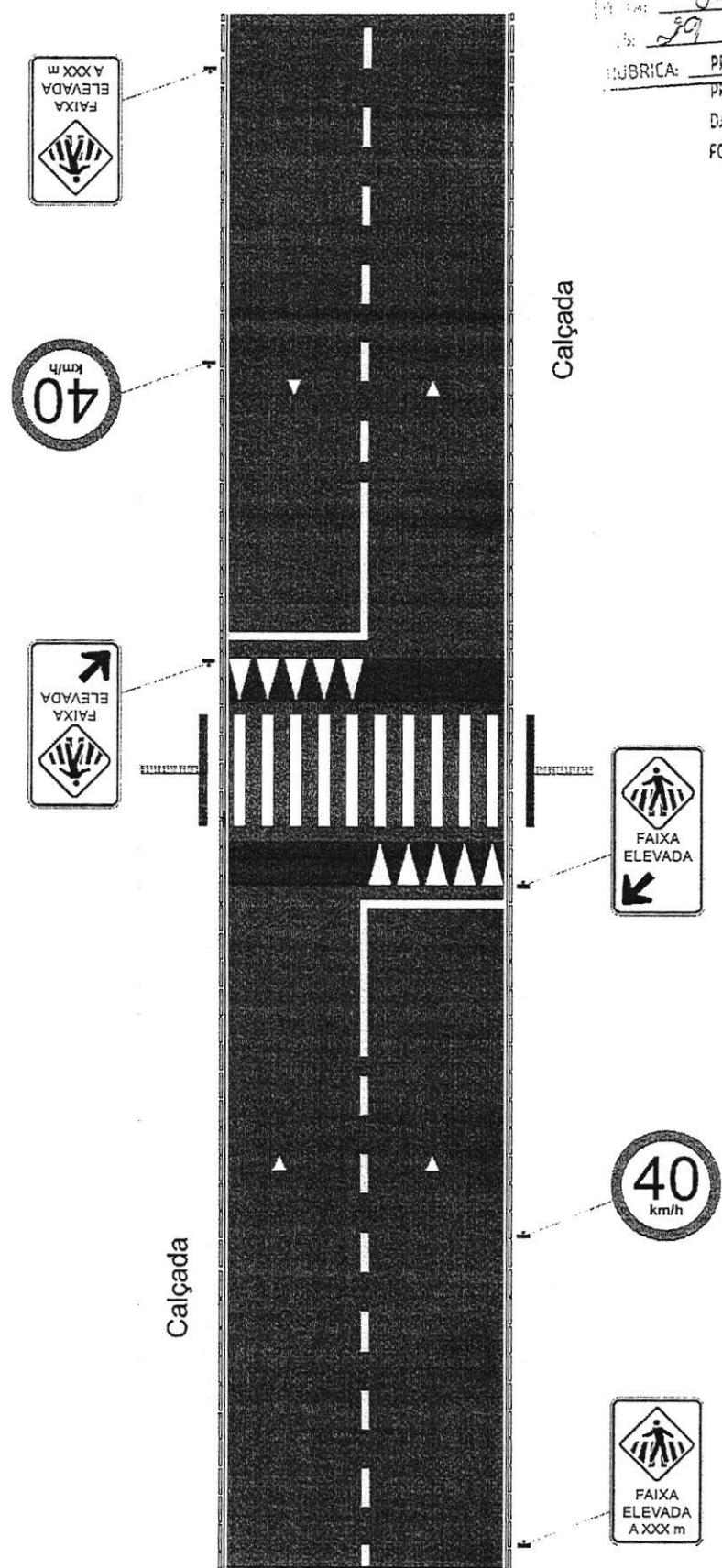
Piso Tátil de Alerta

Piso Tátil  
Direcional



DETALHE B





PROCESSO N°:	30491117
DATA:	04/07/18
Assinatura:	29
HÓRICA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCESSO N°:	
DATA:	1/1
FOLHA:	44
RÚBRICA:	107

Desenho sem escala.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município

30411

17/01/18

30 ANEXO 8

Processo nº 30411/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

DATA: 17/01/18

FOLHA: 30 RÚBRICA: 8

Sr. Procurador,

Diante da manifestação de fls. 23, a assessoria jurídica pugna pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito para ciência do parecer jurídico (fls.09/22), bem como da manifestação da Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana, o que viabiliza a análise de conveniência e oportunidade do administrador.

Após a necessária expressa manifestação, opina pelo retorno à esta especializada para prosseguimento do feito.

Nova Friburgo, 16 de janeiro de 2018.

*Karla Salles Gomes*  
Karla Salles Gomes  
Assessora de Nível Superior II  
Procuradoria Geral do Município  
Matr. 200.0027

*De acordo.*  
NF, 17/01/18

*Subprocurador de Justiça Carvalho*  
Subprocurador de  
Processos Administrativos  
PMNF - Mat. 200.0027



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Gabinete do Prefeito

Processo nº: 20589/2016  
Data: 13/06/2016  
Folha nº: 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
FOLHA: 51 RÚBRICA: 5

Processo nº 30411/2017

Requerente: Secretaria de Mobilidade Urbana

Objeto: *Traffics Calms*

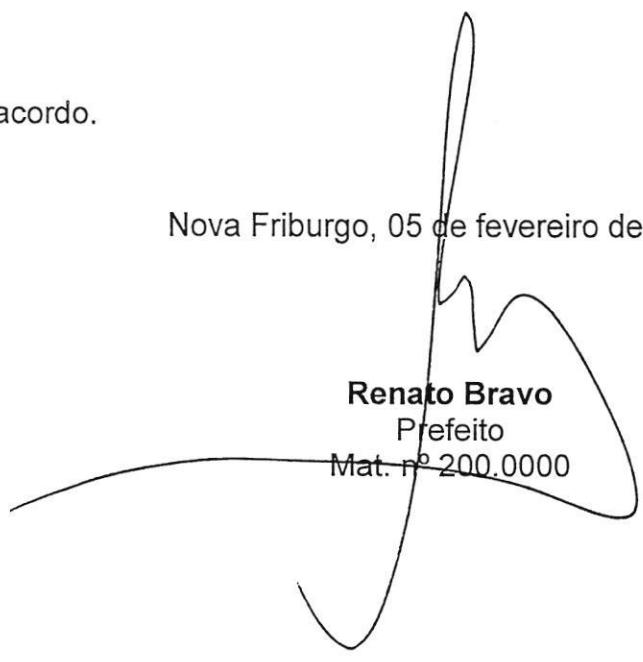
Dante do parecer de fls. 09/10 e da justificativa apresentada pelo setor técnico informando que a instalação do *traffics calm* foi objeto de avaliação técnica prévia – fls. 23, justificativa ratificada pelo Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, opino pelo prosseguimento com remessa à Secretaria de Mobilidade Urbana a fim de que, expressamente ateste que não há outras alternativas de se resolver o problema que não a instalação das lombadas na forma do parecer de fls. 09/10. Em prosseguimento, à Procuradoria Geral.

Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2018.

  
Viviane Fernandes Santos de Brito  
Gabinete do Prefeito  
Mat. nº 200.0008

De acordo.

Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2018.

  
Renato Bravo  
Prefeito  
Mat. nº 200.0000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 11/02/2018  
FOLHA: 52 RÚBRICA: *[Signature]*

NOVA FRIBURGO  
Cidade das Cachoeiras

Processo Administrativo n° 30411/2017

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º:	30411/2017
DATA:	30 / 02 / 2018
FLS:	34
RÚBRICA:	<i>[Signature]</i>

Dr. Procurador,

Inicialmente informamos que os autos retornaram à SMOMU somente na presente data.

Em atenção ao despacho de fls. 33, a SMOMU ratifica mais uma vez os termos do parecer de fls. 23 e seus anexos, manifestando expressamente que a intervenção na via conforme projeto objeto do presente feito é a forma mais adequada para o caso, não havendo outra mais indicada que solucione os problemas existentes, em total conformidade com a legislação em vigor (CTB e Resoluções do CONTRAN).

Desta forma, requeremos seja lavrado o competente Instrumento a fim de formalizar e viabilizar a intervenção.

Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 2018.

*[Signature]* *[Signature]*  
MARCELO AMORIM MONTEIRO  
CAU - A03929-1  
Mat. 200.0784

De acordo.

*[Signature]*  
MARQUES HENRIQUE DE JESUS  
Secretário - SMOMU  
Mat. 200.0396



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

DATA: 1/1/18

FOLHA: 53

SÉRIE: 1

PROCE. N° 30411

DATA 23/02/18

COPIAS N° 25 PÁGINA B

Processo n° 30411/2017

Sr. Procurador,

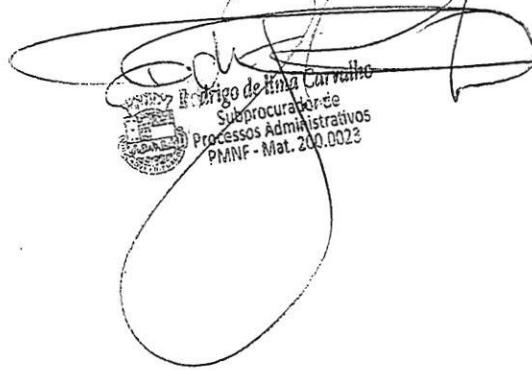
Diante dos despachos de fls. 33/34, a assessoria jurídica pugna pelo retorno dos autos à Secretaria de Mobilidade Urbana para que seja anexado, aos autos, o contrato social com a última alteração da empresa Arp Empreendimentos Imobiliários LTDA para que possibilite a confecção do termo de convênio.

Após, pelo retorno à esta especializada para providências cabíveis.

Nova Friburgo, 22 de fevereiro de 2018.

  
Karia Salles Gomes  
Assessora de Nível Superior II  
Procuradoria Geral do Município  
Matr. 200.0027

De Acordo.  
Nf. 23/02/18

  
Virgílio de Lima Carvalho  
Subprocurador-geral  
Processos Administrativos  
PMNF - Mat. 200.0023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO N°:	30411/17
DATA:	22/02/17
FLS:	36
RUBRICA:	

NOVA FRIBURGO  
MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°:

DATA: 22/02/17

FOLHA: 34

RÚBRICA:

Processo Administrativo nº 30411/2017

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao presente procedimento, informamos que segue anexo o contrato social com a última alteração registrada na JUCERJA, a fim de possibilitar a confecção do Termo de Convênio.

Sendo o que há para expor, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Nova Friburgo, 27 de fevereiro de 2018.

MARQUES HENRIQUE DE JESUS  
Secretário SMOMU  
Matr. 200.0396

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ARP  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 33.111.139/0001-61

NIRE 33210075462

PROCESSO N.º 304411/16  
DATA: 27/02/18  
FL. S. 37  
RÚBRICA: [Signature]

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**ANNA CHRISTINA ARP COIMBRA BUENO**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade nº 03.113.015-6, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 330.040.567-04, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-034,

**JERONYMO COIMBRA BUENO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 03019272-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.423.307-10, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-034,

**ANNA CAROLINA ARP COIMBRA BUENO**, brasileira, solteira, nascida em 16/03/1979, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 12525182-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 083.731.877-74, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-034,

**EDUARDO ARP COIMBRA BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20422274-09, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.685.677-89, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-034,

**PEDRO ARP COIMBRA BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 11666736-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.362.377-00, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-034,

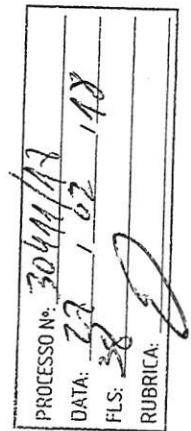
*Flávia Reis Toller Roza*  
AVOGADA  
OAB-RJ 144519

1

A3

fb

cb



na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Conselheiro Julius Arp, 80, Nova Friburgo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.111.139/0001-61, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o nº 33210075462 ("Sociedade") e 1<sup>a</sup> Alteração Contratual sob o nº 3026559;

têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, para refletir as seguintes deliberações:

I - Alterar a Cláusula Terceira do contrato social da Sociedade, a fim de incluir, como objeto de caráter secundário, a atividade de "agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação", passando a Cláusula em referência a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

*A Sociedade tem por objeto social principal a atividade imobiliária, compreendendo a compra e venda de imóveis próprios, o desmembramento de terrenos, loteamentos, incorporação de imóveis, locação de imóveis ou quaisquer outras atividades relacionadas com a sua finalidade; e como objeto secundário o estacionamento de veículos, a participação no capital social de outras sociedades e o agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação."*

II - Consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

A sociedade empresária sob a forma de limitada funciona sob a denominação "ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", e tem sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Conselheiro Julius Arp nº 80, Centro, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País, mediante deliberação aprovada em reunião de sócios.

**Parágrafo único:** A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelos dispositivos da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 ("Código Civil"), relativos às Sociedades Limitadas, e, ainda, quando aplicável, de forma supletiva, pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976

*Flávia Recheller Roza*  
ADVOGADA  
OAB-RJ 144519

2

*K*  
*A8*  
*B*  
*E*

("LSA"), relativa às Sociedades Anônimas, a teor do que dispõe o parágrafo único do Art. 1.053 do Código Civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

PROCESSO N.º	309411/17
DATA	22/02/17
FOL.	36
RÚBRICA	

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social principal a atividade imobiliária, compreendendo a compra e venda de imóveis próprios, o desmembramento de terrenos, loteamentos, incorporação de imóveis, locação de imóveis ou quaisquer outras atividades relacionadas com a sua finalidade; e como objeto secundário o estacionamento de veículos, a participação no capital social de outras sociedades e o agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 22.062.967,00 (vinte e dois milhões e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais), representado por 22.062.967 (vinte e duas milhões e sessenta e duas mil novecentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte maneira entre os sócios:

Sócios	N.º de Quotas	Valor Nominal R\$	% do Capital Social
Anna Christina Arp Coimbra Bueno	14.340.928	R\$ 14.340.928,00	65%
Jeronymo Coimbra Bueno Filho	1.103.148	R\$ 1.103.148,00	5%
Anna Carolina Arp Coimbra Bueno	2.206.297	R\$ 2.206.297,00	10%
Eduardo Arp Coimbra Bueno	2.206.297	R\$ 2.206.297,00	10%
Pedro Arp Coimbra Bueno	2.206.297	R\$ 2.206.297,00	10%
<b>TOTAL</b>	<b>22.062.967</b>	<b>R\$ 22.062.967,00</b>	<b>100%</b>

  
Flávia Reis Miller Rosa  
ADVOGADA  
OAB/RJ 144519

3

  
AB CB  
EB

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade do Sócio é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, respondendo os Sócios solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada quota confere ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações sociais.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelos (i) Sr. **JERONYMO COIMBRA BUENO FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade, no. 03019272-8, expedida pelo IFP/RJ em 10/03/94, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.423.307-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua General Garzon, nº 22, que exerce o cargo de Diretor Executivo; (ii) Sr. **PEDRO ARP COIMBRA BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 11666736-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.362.377-00, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Rio de Janeiro - RJ, que exerce o cargo de Diretor Executivo; (iii) Sr. **EDUARDO ARP COIMBRA BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20422274-09, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.685.677-89, com domicílio na Avenida Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1301, Rio de Janeiro - RJ, que exerce o cargo de Diretor Executivo; e (iv) Sr. **ALEXANDRE PETRILLO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.436.944-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.783117-17 com domicílio na Avenida Conselheiro Julius Arp nº 80, Centro, Nova Friburgo - RJ, que exerce o cargo de Diretor sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação tomada em Reunião de Sócios, observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia ao exercício de suas funções.

**Parágrafo Terceiro:** Observado os atos subordinados à prévia aprovação da Reunião de Sócios, nos termos da Cláusula Sexta adiante, a Sociedade representar-se-á, ativa ou

*[Signature]*  
Flávia R. Müller Roza  
ADVOGADA  
OAB/RJ 14519

*[Signature]*  
AB KB EB

passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na celebração, aditamento ou rescisão de contratos de locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Sociedade (i) pela assinatura conjunta dos Diretores Executivos; (ii) pela assinatura de 1 (um) procurador, nomeado por dois Diretores Executivos, em conjunto com o Diretor sem designação específica; ou (iii) pela assinatura de um dos Diretores Executivos em conjunto com o Diretor sem designação específica.

PROCESSO N°: 30444/17	DATA: 27/02/17
FOLHA: 59	RÚBRICA: 

**Parágrafo Quarto:** As procurações terão, necessariamente, objeto determinado e prazo de duração não superior a 1 (um) ano, salvo aquelas outorgadas para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado.

**Parágrafo Quinto:** São vedados, nulos e ineficazes em relação à Sociedade os atos dos Diretores ou dos procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos de títulos de crédito, ou quaisquer outras garantias ou atos quando praticados em favor de terceiros.

**Parágrafo Sexto:** Os Diretores poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pro labore", que será fixada em Reunião de Sócios, será levada à conta de despesas gerais e poderá variar em razão do tempo despendido por cada um dos Diretores à frente da administração da Sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As matérias abaixo listadas estão sujeitas à deliberação da Reunião de Sócios e somente serão aprovadas pelo voto favorável de Sócios titulares de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das quotas representativas do capital social:

- (a) Alteração do contrato social da Sociedade;
- (b) Aprovação anual das contas da administração, das demonstrações financeiras do exercício social e da destinação do lucro líquido apurado pela Sociedade;
- (c) Aprovação de balanços mensais ou periódicos e a distribuição de lucros apurados em períodos intercalares ou intermediários, abrangendo períodos mensais ou maiores;
- (d) Aumento ou redução do capital social;

  
Flávia Reis Teller Rosa  
ADVOGADA  
OAB/RJ 44519

 AB  eb

PROCESSO N.º	324417
DATA	24/02/18
FOLHA	60
RÚBRICA	

- (e) Alteração da forma de distribuição de lucros da Sociedade prevista na Cláusula Oitava do Contrato Social;
- (f) Tomada de quaisquer decisões relativas a operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) Aceitação de novos Sócios, seja por aquisição de quotas por cessão onerosa, doação ou qualquer outra forma de transmissão "inter vivos", sucessão "causa mortis" ou, ainda, na hipótese de beneficiários de partilhas em processos de separação consensual, divórcio ou dissolução de união estável;
- (h) Designação e destituição dos Diretores, bem como a fixação das atribuições e fixação da sua remuneração dos Diretores;
- (i) Dissolução, liquidação e extinção da Sociedade, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (j) Pedido de recuperação judicial ou autorização para a confissão de falência ou ainda a prática de atos que resultem em reconhecimento de insolvência da Sociedade;
- (k) Deliberar sobre a exclusão de sócio por justa causa na forma do disposto no Art. 1.085 do Código Civil;
- (l) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis da Sociedade ou de direitos a eles relativos;
- (m) celebração, aditamento ou rescisão de contratos de locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Sociedade, cujo valor do aluguel mensal seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (n) Outorga pela Sociedade de garantias reais ou fidejussórias, a qualquer título, em garantia de obrigações da própria Sociedade, seus sócios, administradores ou terceiros.

  
Flávia Reis Toller Roza  
ADVOGADA  
OAB-RJ 144519

  
AB B

  
EB



(o) Contratação de financiamento, empréstimo bancário ou qualquer forma de endividamento, que resulte no endividamento global da Sociedade em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

(p) Celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** As Reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou por Sócio(s) titular(es) de quotas representativas da maioria do capital social, ou, ainda, na forma da lei, sempre mediante convocação por carta protocolada, fax ou correio eletrônico com aviso de recebimento, recebido pelos Sócios com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da Reunião.

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação das Reuniões de Sócios quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

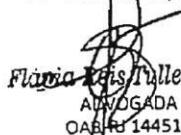
**Parágrafo Terceiro:** A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Sócio(s) que represente(m), pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social. A Reunião de Sócios instalar-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, devendo ser convocada para se realizar no prazo mínimo de 3 (três) dias após a data para qual foi convocada a Reunião Sócios em primeira convocação.

**Parágrafo Quarto:** A Reunião de Sócios será instalada e presidida por Sócio presente titular da maioria das quotas sociais, que convidará um dos Sócios presentes para servir como secretário.

**Parágrafo Quinto:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os Sócios reunir-se-ão para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Sexto:** As Reuniões de Sócios poderão realizar-se em caráter extraordinário sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as normas previstas neste contrato e na lei para a convocação e instalação da Reunião de Sócios.

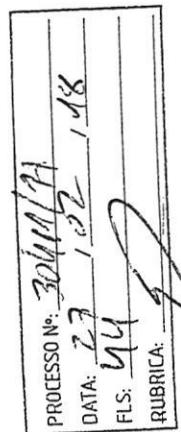
**Parágrafo Sétimo:** Os direitos de votar, participar nas Reuniões de Sócios, fiscalizar a gestão dos Diretores, somente poderão ser exercidos pelos Sócios, seus procuradores

  
Flávia Reis Toller Roza  
ADVOGADA  
OAB RJ 144519

7

AB

EB



legitimamente constituídos e representantes legais, observadas as restrições legais. Em caso de separação judicial, divórcio, ou dissolução de união estável envolvendo qualquer dos Sócios, o respectivo cônjuge ou companheiro, somente poderá exercer perante a Sociedade os direitos necessários para preservar o recebimento de eventuais créditos decorrente da respectiva partilha, não sendo admitido o exercício pelo cônjuge ou companheiro do direito de voto.

**Parágrafo Oitavo:** Será dispensada a realização da Reunião de Sócios quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que será providenciada a elaboração das Demonstrações Financeiras, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, de acordo com a legislação vigente. A Sociedade poderá levantar Balanços e Demonstrações Financeiras intercalares ou intermediárias, abrangendo períodos mensais ou maiores, inclusive para o fim de distribuição de lucros aos Sócios, desde que haja caixa disponível para tanto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O lucro líquido apurado será, via de regra, distribuído entre os Sócios na proporção de suas respectivas participações societárias no capital da Sociedade. Todavia, o lucro líquido apurado poderá ser distribuído entre os Sócios independentemente da proporção de suas respectivas participações societárias, caso assim venha a ser deliberado pelo voto favorável de Sócios correspondentes titulares quotas representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA NONA – DIREITO DE PREFERÊNCIA

A cessão e transferência de quotas somente poderá ser efetuada na forma estabelecida nesta Cláusula Nona.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que pretender alienar suas quotas dará aviso por escrito de sua intenção aos demais sócios, mencionando o preço, o adquirente e as condições de pagamento e quaisquer outros elementos adicionais relevantes para a alienação (“Notificação”). Os sócios terão direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias a

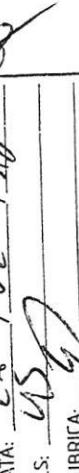
Flávia Reis Tuller Roza  
ADVOGADA  
OAB-RJ 44519

8

AB

EH

contar do recebimento da Notificação, para adquirir a totalidade das quotas ofertadas, nas mesmas condições indicadas na Notificação.

PROCESSO N°:	3204M/17
DATA:	22/02/17
FIS:	454
RÚBRICA:	

**Parágrafo Segundo:** Caso nenhum dos sócios tiver exercido o seu Direito de Preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Notificação, deverá ser realizada, dentro de no máximo 07 (sete) dias, Reunião de Sócios para deliberar a respeito do ingresso do terceiro interessado no quadro de Sócios da Sociedade, na forma da Cláusula Sexta do presente Contrato Social. Na hipótese em que não seja obtido o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Sociedade, será defeso ao sócio cedente a alienação das quotas ao terceiro interessado, devendo, se for o caso, ser solicitada pelo sócio cedente a apuração de seus haveres. Caso seja obtido referido quórum de aprovação, o sócio cedente deverá efetivar a alienação das quotas ao terceiro interessado, por preço idêntico e em condições não mais favoráveis que aquelas constantes da Notificação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da Reunião de Sócios que aprovou o ingresso deste na Sociedade. Se a aquisição e transferência das quotas não ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Parágrafo Segundo, o procedimento previsto nesta Cláusula Nona deverá ser reiniciado.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese em que mais de um sócio exerça a preferência para adquirir as quotas ofertadas, a preferência será calculada proporcionalmente à participação no capital social detida pelos sócios que exerceram seus respectivos direitos de preferência.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital social, na proporção das quotas detidas por cada um. Os sócios devem, dentro de 30 (trinta) dias da deliberação que aprovou tal aumento, notificar a Sociedade informando se tem ou não interesse em acompanhar o aumento de capital ora aprovado. Caso o sócio tenha interesse em acompanhar o aumento deverá informar na notificação o valor do aumento que irá subscrever (somando-se as sobras, caso seja de seu interesse). Não será admitida a cessão do direito de preferência para subscrição de aumentos de capital nem para sócios nem para terceiros.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

A Sociedade se resolverá em relação a um Sócio nos casos previstos em lei ou neste Contrato. A resolução da Sociedade em relação a um Sócio não levará a Sociedade à dissolução, sendo apurados os haveres do Sócio em relação ao qual a Sociedade se resolver

  
Flávia Reis Fuller Roza  
ADVOGADA  
OAB-RJ 144519

  
AB BB EB

na forma prevista nesta Cláusula, salvo na hipótese em que os Sócios remanescentes deliberarem a dissolução da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de exclusão ou retirada ou da ocorrência do fato que der causa à resolução em relação ao Sócio em questão.

PROCESO N°:	324100/17
DATA:	22/02/17
FLS:	46
RÚBRICA:	

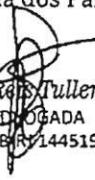
**Parágrafo Primeiro:** O Sócio será excluído da Sociedade: (i) por deliberação tomada em Reunião de Sócios, na forma do disposto na Cláusula Sexta, se verificada a mora no pagamento de sua contribuição para o capital social da Sociedade, como previsto no Art. 1.004 do Código Civil; (ii) pela via judicial, por iniciativa da maioria dos demais Sócios da Sociedade, em caso de falta grave do Sócio no cumprimento de suas obrigações, na forma do *caput* do Art. 1.030 do Código Civil; e (iii) de pleno direito, quando o Sócio for declarado falido ou tiver a sua quota executada por seu credor particular, na forma do Parágrafo Único do Art. 1.030 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Além das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro acima, qualquer Sócio poderá também ser excluído da Sociedade por deliberação de Sócios representando mais da metade do capital social, tomada em Reunião de Sócios refletida em alteração deste Contrato Social, quando entender a maioria dos Sócios que aquele Sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude da prática de atos de inegável gravidade, conforme previsto no Art. 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A morte de qualquer Sócio não levará a Sociedade à dissolução, apurando-se os haveres e liquidando-se a quota do sócio falecido na forma prevista nos Parágrafos Sexto a Nono desta Cláusula Dez, salvo se os sócios remanescentes admitirem o ingresso do herdeiro na Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sexta deste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto:** Assistirá a qualquer um dos Sócios retirar-se da Sociedade, notificando aos demais Sócios e à Sociedade de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de beneficiários de partilhas em processos de separação consensual, divórcio ou dissolução de união estável não serem admitidos na Sociedade, na forma da Cláusula Sexta acima, a participação a que o beneficiário fizer jus será apurada e liquidada na forma dos Parágrafos Sexto a Nono desta Cláusula Dez.

  
Flávia Reis Fuller Roza  
ADVOGADA  
OAB/RJ144519

10

  
P  
P  
E  
b



JUCEP/RJ  
Assinatura digitalizada

PROCESSO N°:	2014/1111
DATA:	10/02/17
FIS:	AT
RÚBRICA:	

**Parágrafo Sexto:** Na apuração dos haveres de um sócio o valor de sua quota, considerada pelo valor efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação do patrimônio líquido da Sociedade apurado em balanço patrimonial levantado especialmente com tal fim, no qual (i) os bens imóveis integrantes do patrimônio da Sociedade serão avaliados pelos respectivos valores de mercado à época da ocorrência do evento, por 3 (três) empresas especializadas, as quais serão nomeadas em reunião de sócios especialmente convocada; (ii) os demais ativos da Sociedade serão analisados observando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de discrepância entre os valores resultantes das avaliações dos imóveis realizadas pelas empresas nomeadas, será considerado para efeito da apuração dos haveres, o valor médio das respectivas avaliações.

**Parágrafo Oitavo:** Em ocorrendo algum desses eventos, e visando permitir o desenvolvimento da atividade de forma regular, acordam os sócios que o valor que for apurado de conformidade com os parágrafos anteriores, será pago ao sócio excluído, dissolvido, falido, interdito ou aos herdeiros do sócio falecido, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV a partir da data base do balanços patrimonial da Sociedade levantado para fins de determinação dos haveres, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do referido balanço.

**Parágrafo Nono:** Fica, desde já, estabelecido, que o número de prestações estipulado no Parágrafo Sétimo acima poderá ser aumentado, se a situação financeira da Sociedade assim o exigir, fato que deverá ser expresso por escrito como resolução dos sócios, assinada também por um contabilista ou economista legalmente habilitado.

#### CLÁUSULA ONZE - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima por simples deliberação da reunião de sócios, na forma do estabelecido na Cláusula Sexta, renunciando os sócios, neste caso, ao direito de retirada na forma do Parágrafo Único do Art. 221 da Lei nº 6.404/76.

#### CLÁUSULA DOZE - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade dissolver-se-á na forma prevista em lei ou por deliberação de Sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade,

*Flávia Reis Miller Roza*  
ADVOGADA  
OAB/RJ 144519

11

*K*  
*PS* *BB* *EB*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO N.º	2016/11/11
DATA	21/11/17
FLS	50
RUBRICA	<i>[Signature]</i>

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 11/11/17  
FOLHA: 66 RÚBRICA: *[Signature]*

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.68.97.19.02 - 33.111.139.000.161

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
33.111.139/0001-61

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ

QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável

Preposto

NOME

JERONYMO COIMBRA BUENO FILHO

CPF

011.423.307-10

LOCAL E DATA

*Nova Friburgo, 11/09/17*

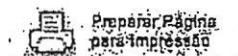
ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

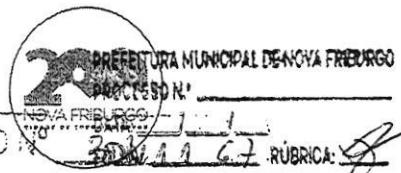
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
PROCURADORIA GERAL



PROCESSO N° 3041111-1  
DATA 03/03/2018  
Folhas N° 51 Rúbrica 6  
TERMO N° 003/2018.

*Certifico e dou fé que em 05 de março de 2018, o termo foi lavrado no dia 05 de março de 2018, o termo é de fato e verdadeiramente assinado.*

TERMO DE DOAÇÃO, QUE, ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018, ajustaram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, RENATO PINHEIRO BRAVO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 90006021-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, na qualidade de DONATÁRIO, e, de outro lado, ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.111.139/0001-61, com sede na Avenida Conselheiro Julius Arp, nº. 80, Centro, Nova Friburgo/RJ, representado por seus sócios diretores executivos, Sr. JERONYMO COIMBRA BUENO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.423.307-10, Sr. PEDRO ARP COIMBRA BUENO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.362.377-00 e o Sr. EDUARDO ARP COIMBRA BUENO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.685.677-89 e o Diretor sem designação específica, Sr. ALEXANDRE PETRILLO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.783.117-17, na qualidade de DOADORA, considerando o permissivo legal da Lei Municipal nº. 4341/14 e diante do que decidido no processo administrativo nº. 30411/2017, resolvem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a DOAÇÃO, ao Município de Nova Friburgo, dos materiais e mão de obra necessários à instalação de 02 (duas) faixas elevadas para travessia de pedestres, equipamento de sinalização horizontal com função de *traffic calming*, conforme projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo primeiro:** Os equipamentos de sinalização serão instalados em horário previamente estabelecido junto à Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, com o auxílio da mesma quanto à organização do tráfego, em conformidade com cronograma de execução apresentado no bojo do procedimento acima referenciado.

**Parágrafo segundo –** A doação do equipamento/serviço/locação é proveniente da permissão legal – Lei 4341/14, bem como do contido nos autos do processo administrativo nº. 30411/2017.



## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

folhas N° 52 Rubrica

Caberá ao DOADOR cumprir com exatidão todas as obrigações impostas no processo administrativo estabelecido pelo DONATÁRIO, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da clausula primeira.

**Parágrafo Único** – Ao DONATÁRIO, na qualidade de responsável pela prestação de serviço de construção dos equipamentos de sinalização horizontal, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana.

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E DEMAIS ENCARGOS

Todos os ônus fiscais provenientes do objeto do presente Termo, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários na utilização de mão-de-obra na realização dos serviços, inclusive a responsabilidade civil decorrente, bem como as regras previstas na Lei Municipal nº. 4.341/14, serão de responsabilidade única e exclusiva da DAODORA, ressalvados os casos de responsabilidade/substituição tributária previstas na legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A execução do presente Termo de Doação não implica em transferência de recursos financeiros por parte do DOADOR, estando este último exonerado de qualquer compromisso ou contrapartida, presente ou futura, em favor do DONATÁRIO.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Em cumprimento à legislação vigente, o DONATÁRIO obriga-se a publicar extrato simplificado do presente instrumento no Diário Oficial do Município, a fim de possibilitar a fiscalização por parte dos Órgãos de Controle externo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á com a entrega dos equipamentos instalados, mediante aceite da Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, de acordo com o estabelecido no processo administrativo nº. 30411/2017, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

O presente Termo de Doação é realizado em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser rescindido em razão do descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo a parte que der causa aos prejuízos eventualmente advindos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
PROCURADORIA GERAL



PROCESO N.º 30419  
DATA 05/03/18  
FOLHA N.º 53 RÚBRICA 8

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Fica vedada a exploração de publicidade pela empresa Doadora, através de qualquer mídia, exceto a constante no veículo objeto do presente termo, que servirá como indicação da empresa doadora para fins de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 1/1/2018  
FOLHA: 69 RÚBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Doação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Nova Friburgo/RJ, 01 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
DONATÁRIO**

*Pedro Alberto Braune Bueno* *Eduardo Alberto Braune Bueno*  
**ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**DOADORA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Fábio Rocha Alves  
CPF: 994.544.596-00  
Ass.: Fábio Rocha Alves

Nome: Frank Henrique Ferreira  
CPF: 414.146.3.419-68  
Ass.: Frank Henrique

PROCESSO N.º 30411  
DATA 05/03/18  
FOLHA N.º 511 Rúbrica 6

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Doação que, entre si firmam o Município de Nova Friburgo (Donatário) e ARP Empreendimentos Imobiliários Ltda (Doadora).

Data da Assinatura: 05/03/2018

Objeto: Doação, ao Município, dos materiais e mão de obra necessários à instalação de 02 (duas) faixas elevadas para travessia de perdestes, equipamento de sinalização horizontal.

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 05 de março de 2018

Renato Bravo  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 1/1  
FOLHA: 70 RÚBRICA: 6

**Publicado em: Jornal A Voz da Serra**  
**Nova Friburgo 13 de março de 2018 – Terça-Feira - Ano 73 - nº 9515 Pag 08**

PROCESSO N° 30410

DATA: 13/03/18

FOLHA N° 55 RÚBRICA B

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Termo de Doação que, entre si firmam o Município de Nova Friburgo (Donatário) e ARP Empreendimentos Imobiliários Ltda (Doadora).

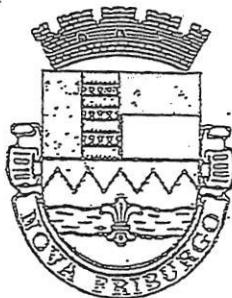
Data da Assinatura: 05/03/2018

Objeto: Doação, ao Município, dos materiais e mão de obra necessários à instalação de 02 (duas) faixas elevadas para travessia de perdestes, equipamento de sinalização horizontal. Foro: Comarca de Nova Friburgo

**Nova Friburgo, 05 de março de 2018**

**Renato Bravo**

**Prefeito**



## Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO**

Leonardo S. Asth

## Solicitação

7854/2019

DATA	DESTINO
13/11/19	Operacional
18/11/19	Planejamento
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

13/11/2019 11:34:44

Av. Alberto Braune, 225  
Centro  
Nova Friburgo - RJ

Processo nº: 28544/2019  
Data: 13/11/2019 11:32:56  
Folhas n.º 02 Rubrica:

03  
03

## Comprovante de Protocolização

Senha consulta internet: 951658  
Endereço: <http://egov.pmnf.rj.gov.br/>

Nº Processo: 28544/2019

Data de Abertura: 13/11/2019

Procedência: EXTERNA

Secretaria: Subsecretaria de Ordem Urbana

Destino: SUBSECRETÁRIO DE ORDEM URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N.º

DATA: 13/11/2019

FOLHA: 02

03

03

03

Código Requerente: 390286 Nome Requerente: LEONARDO SANTOS ASTH

Setor Requerente:

Endereço: GERTRUDES STERN, 940

CPF/CNPJ: 10654230714

Município: Nova Friburgo

Bairro: DEBOSSAN

UF: RJ

Cep: 28615660 Email:

Telefone 1: Telefone 2: Celular::

Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ

Setor Requerente:

Súmula: REF INSTALAÇÃO DE TRAFFIC CALMING



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Av. Alberto Braune, 225  
Centro  
Nova Friburgo - RJ



28544/20

Prezado(a) Senhor(a) LEONARDO SANTOS ASTH,  
Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Nº Processo: 28544/2019

Data de Abertura: 13/11/2019

EXTERNA

Procedência

Secretaria: Subsecretaria de Ordem Urbana

Destino: SUBSECRETÁRIO DE ORDEM URBANA

Código Requerente: 390286

Nome Requerente: LEONARDO SANTOS ASTH

Setor Requerente:

Endereço: GERTRUDES STERN, 940

CPF/CNPJ: 10654230714

Município:

Bairro: DEBOSSAN

UF:

Telefone:

Cep: 28615660

Email:

Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ

Setor Requerente:

Súmula: REF INSTALAÇÃO DE TRAFFIC CALMING

Senha consulta internet: 951658

Endereço: <http://egov.pmnf.rj.gov.br/>

13/11/2019 11:34:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_  
DATA: 1/1/74 RÚBRICA: 03  
FOLHA: 74

À

**Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Nova Friburgo**

Secretário: Marques Henrique

Rua Vicente Sobrinho, 80 – Olaria, Nova Friburgo, RJ

**Ref. Instalação de Traffic Calming**

Prezado Sr Secretário,

Cumprimentando-o, vimos, através deste, requerer autorização para a instalação de uma faixa elevada de pedestres, conhecida como *traffic calming*, na altura do número 151 da Avenida Euterpe Friburguense, Centro.

Tal medida se faz necessária, uma vez que haverá um grande fluxo de pedestres no local, com a transferência da Sede da Frionline para edifício próprio localizado ao lado da Energisa, o fluxo de funcionários da própria Energisa, advogados, serventuários e cidadãos que circulam nas proximidades do Fórum, e a faixa elevada trará mais segurança à todos, principalmente porque não são raras as ocorrências de acidentes na via, com motoristas chegando a mais de 100km/hora no local, que tem máxima de 50km/h.

Informamos ainda que a construção será realizada e custeada pelos próprios comerciantes que assinam o presente ofício e que após, será doado à Municipalidade.

Certos do deferimento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando considerações de apreço e estima.

Atenciosamente,

Assinados,

Nome Marcelo Guterres

CPF 106.542.307-19

Empresa Ponto Saturno Friburgo Ltda

Nome Flankin Corrêa de AmorimCPF 414.503.887-87Empresa ITAFriburgo tucus e acessórios brisaNome Juliana M. A. de SouzaCPF 141.654.297-32Empresa Senhor Pet - J. M. A. de Souza Pet ShopNome WEDERSON SABRINO ORNELASCPF 093378937-89Empresa ITAIAPAVA TSNTAS LTDA.Nome Ariane SouzaCPF 043882847-01Empresa Refrigerador Entup Furgoneu LtdaNome Paulo HenriqueCPF 09245358739Empresa RS Motors / Rilene Stock Com. Serv. Motos Elétr. LTCNome MARCELO TOSI GITHYCPF 699881457-72Empresa ENTERPE 148 Dist. BER. E ALIM. MENome Padre Paulo F. GóesCPF 115881232-03Empresa Jet An - AC2 SatélitesNome RalphCPF 620.422.627-91Empresa FLINLINE INTERNET

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

(1)

Início (/) Araujo de Notícias (/arquivo)

**ARQUIVO DE NOTÍCIAS****Jovem morre em acidente de carro na Avenida Euterpe Friburguense**

Ele havia acabado de sair de festa onde comemorou o aniversário de 20 anos

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2016

POR JORNAL A VOZ DA SERRA



*O carro bateu em outros dois veículos e capotou na avenida (Foto: Leitor via WhatsApp)*

[Curtir 0](#)[Compartilhar](#)[Tweetar](#)

Um jovem de 20 anos morreu na manhã deste domingo, 24, em um acidente na Avenida Futebol Friburguense, 107, no bairro de Nova Friburgo. Segundo o Corpo de Bombeiros, Luciano Rocha Salarini dirigia um Uno prata quando perdeu o controle da direção do veículo, que bateu em outros dois carros que estavam parados em frente à loja Casa Sábia. O impacto da colisão arremessou o rapaz para fora do veículo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSIONE N°

DATA: 1 1

DATA: 22 RÚBRICA: 8  
FOLHA: 77

Luciano foi socorrido pelos bombeiros, mas não resistiu aos ferimentos e morreu minutos após chegar ao Hospital Municipal Raul Sertã. De acordo com testemunhas, o acidente aconteceu depois que o jovem saiu da Chopperia Mais 1, onde havia comemorado o aniversário de 20 anos. O rapaz morava com a família no bairro Jardim Califórnia. O corpo foi velado no Memorial SAF, em Duas Pedras, e seria enterrado nesta segunda-feira, 25, em São José do Ribeiro, distrito de Bom Jardim.

### Surveillance

Gorowayilhan

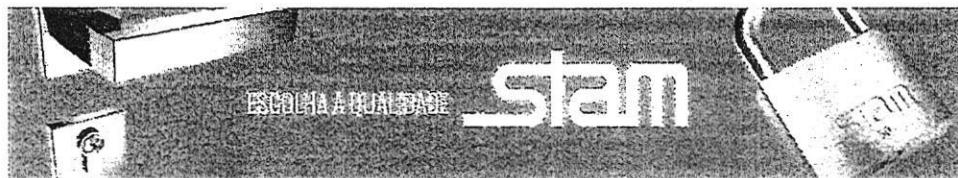
Tweeter

**TAGS:** Acidente de trânsito

## DEIXE O SEU COMENTÁRIO

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Publicado 17/10/2016 08:32:58

## Moto fica destruída em violento acidente na Euterpe Friburguense

Compartilhar 0

Curtir 0



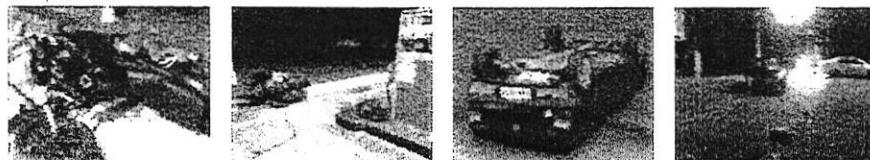
Moto envolvida em acidente na Euterpe

As imagens postadas nas redes sociais mostram que uma motocicleta se partiu ao meio em acidente ocorrido na noite deste domingo, 16, na Avenida Euterpe Friburguense. Segundo informações, o condutor da moto teria sido fechado por um veículo e acabou colidindo contra um poste, em frente a um posto de gasolina. Apesar da violência do acidente, o motociclista sofreu apenas escoriações e foi conduzido para atendimento médico no Hospital Raul Sertã.

Este foi o terceiro violento acidente registrado no Centro de Nova Friburgo durante o final de semana. Na madrugada de sábado, 15, dois veículos colidiram na esquina da Avenida Comte Bittencourt com a Rua Francisco Miele, em frente à Ponte do Clube de Xadrez. O acidente foi provocado por um motorista que furou o sinal vermelho.

Na madrugada seguinte, no domingo, um veículo Fiat Uno caiu dentro do Rio Bengalas, na Avenida José Ruiz Boleia. Detalhe: o acidente ocorreu a poucos metros do local onde, na madrugada anterior, havia ocorrido a colisão entre dois veículos no sinal de trânsito. Os dois ocupantes do veículo caíram dentro do Bengalas saíram ilesos.

### Além de fotos



### Notícias relacionadas:

03/02/2020 08:59:18  
Lei Seca realizará operação móvel para ajudar a brecar rotas de fuga

03/02/2020 08:12:58  
Preso com drogas comparsa de morto em confronto com policiais

03/02/2020 07:31:06  
PM flagra adolescente com 193 sacolés de cocaína em BJ

03/02/2020 07:10:50  
Friburgo: Foragido da Justiça é preso com munições de pistola

REPRESENTANTES COMERCIAL EM FIBURGO E REGIÃO  
AVANTE - TELEFONE (22) 2519-7738



REPRESENTANTE COMERCIAL EM  
FIBURGO E REGIÃO  
AVANTE - TELEFONE (22) 2519-7738

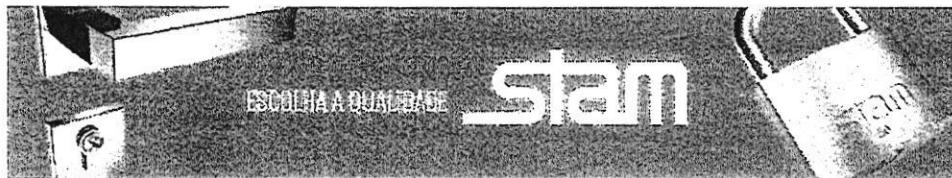


# NF

NOVA FRIBURGO  
EM FOCO  
PORTAL DE NOTÍCIAS



INICIO NOTÍCIAS COLUNAS VÍDEOS VOCÊ REPÓRTER FALE CONOSCO

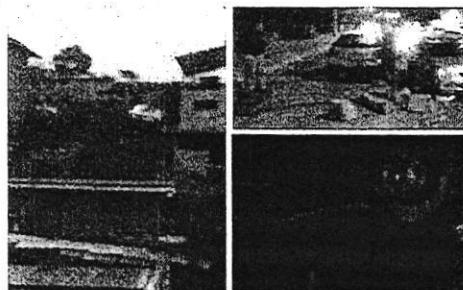


Publicado 11/06/2017 11:18:41

## Friburgo registra vários acidentes neste fim de semana

Compartilhar 0

Curtir 0



Acidentes em Friburgo com ônibus e carros

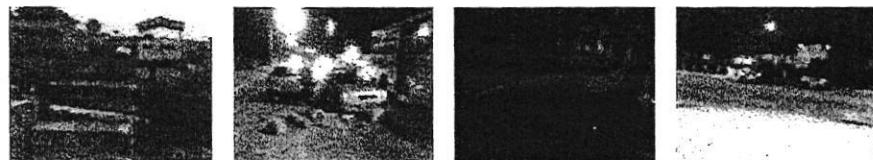
O final de semana voltou a ser marcado por vários acidentes de trânsito em Nova Friburgo.

Na manhã deste domingo, 11, um coletivo que faz a linha Bom Jesus, na Chácara do paraíso, se envolveu num acidente que, por pouco, não se transforma em tragédia. Segundo testemunhas, o ônibus perdeu o freio e por pouco não despencou num barranco. O coletivo parou antes de atingir casas na parte mais baixa.

No sábado, 10, por volta das 19h, um Toyota/Corolla atropelou um transeunte na RJ 148 - sentido Nova Friburgo para Sumidouro - na altura km 6, no distrito de Riograndina. A vítima de 47 anos, em estado grave, foi socorrida e encaminhada para atendimento no Hospital Raul Sertã.

Na Avenida Euterpe Friburguense, próximo à Haga, um veículo derrubou bloquete que separam a pista e atingiu um veículo que estava parado no sinal. Na madrugada deste domingo, um veículo capotou na Chácara do Paraíso e na madrugada anterior um veículo que envolveu em acidente no centro da cidade.

### Galeria de fotos



### Notícias relacionadas:

05/02/2020 19:42:20  
Tradicional restaurante fecha e Friburgo ganha nova casa no ponto comercial

05/02/2020 18:39:04  
Prefeitura inaugura nova escola para 500 alunos em Friburgo

04/02/2020 18:13:42  
Friburgo: SMOMU começa a reduzir altura do Traffic Calming na Avenida Euterpe

04/02/2020 18:11:40  
Lei Seca inicia operação móvel permitindo trocas rápidas de local e fechamento de rotas de fuga

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°

DATA:

FOLHA:

77

RÚBRICA:

stam

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° 29544119

DATA:

FOLHA:

8

RÚBRICA:



Mais água para a cidade e qualidade de vida para a população.



Águas de Nova Friburgo



14/05/2018 13:47:00

**OPERAÇÃO MAIO AMARELO EM NITERÓI ABORDA MOTORISTAS, CICLISTAS E PEDESTRES**  
 Próxima ação acontece amanhã (15.05) no município de Rio das Ostras. Outras três operações vão acontecer em Nova Iguaçu, Barra da Tijuca e Nova Friburgo esta semana

Manoella Mello



Técnicos do Detran-RJ e agentes da Lei Seca estiveram nesta segunda-feira (14.05) na Praia de Icaraí, em Niterói, para alertar motoristas sobre o alto índice de mortes e feridos nas estradas, a necessidade de aumentar a segurança no trânsito e o risco de misturar álcool com direção. A ação é mais uma blitz educativa promovida para marcar as atividades do Maio Amarelo, período em que ações de alerta sobre mortes no trânsito são realizadas no mundo todo.

Durante a blitz em Niterói, 200 motoristas, ciclistas e pedestres foram abordados e conscientizados pelas equipes, que distribuíram material educativo e fitas amarelas. Até o final dessa semana, outras blitz educativas vão ocorrer em Rio das Ostras, na rua Bangu, altura do número 116; na Barra da Tijuca, na Avenida das Américas; em Nova Iguaçu, na Via Light; e em Nova Friburgo, na avenida Euterpe Friburguense.

#### Motoristas e ciclistas apoiam conscientização

Na ação, também foram abordados ciclistas e pedestres, afinal, o trânsito não é formado apenas pelos motoristas. Durante a abordagem, as pessoas manifestaram apoio à campanha. Uma delas, Eduardo Pereira, ganhou de presente de aniversário ser parado na blitz de conscientização do Maio Amarelo. "Todos precisam se conscientizar. Tenho duas filhas e uma neta e sempre passo isso para elas. Nossa família sempre está alerta. Quando um bebe, é o outro quem dirige", disse morador de Niterói, que completa 57 hoje.

O motorista profissional Ubirajara da Silva, que é taxista há 20 anos, alertou para a importância de um trânsito seguro. "Vejo muita falta de cuidado das pessoas no trânsito. Quanto mais informação, menos acidente", afirmou, com a experiência de quem passa horas dirigindo.

#### Novas ações

Até o final do mês, os técnicos do Detran – em parceria com a Operação Lei Seca – farão blitzes educativas também nas cidades de Rio das Ostras, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Duque de Caxias, Maricá, São Gonçalo, Macaé, Miguel Pereira e Queimados, além dos bairros Tijuca e Barra da Tijuca, na Capital.

#### Maio Amarelo – Nós somos o trânsito

O movimento Maio Amarelo tem o objetivo de chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo, e é realizado há cinco anos em 27 países dos cinco continentes. Diversas ações coordenadas entre o poder público e sociedade civil acontecem em todo o país e colocam em pauta o tema da segurança no trânsito.

Este ano o tema da campanha é "Nós somos o trânsito". A meta é mostrar que o trânsito é muito mais do que veículos, barulho e congestionamento. O trânsito é feito de pessoas. E são essas pessoas que cometem imprudências e que também são as vítimas dos acidentes.

São Gonçalo lidera ranking de acidentes na Região Metropolitana, e Campos, no interior

O município de São Gonçalo foi onde ocorreram mais acidentes na Região Metropolitana. Foram 1.221 acidentes em 2017, uma média de 102 acidentes por mês. Em seguida aparecem: Niterói (1.035), Nova Iguaçu (980), Duque de Caxias

O levantamento de número de acidentes nas cidades do interior do Estado mostra as 10 cidades com mais colisões. A campeã foi a cidade de Campos dos Goytacazes, com 478 acidentes, uma média de 40 por mês. Em seguida aparecem: Petrópolis (307), Macaé (223), Teresópolis (221), Araruama (219), Nova Friburgo (214), Rio das Ostras (201), Cabo Frio (195), Saquarema (157) e Volta Redonda (148).

#### Número de acidentes cai, mas de mortes aumenta

Nos últimos anos, o número de acidente está em queda no estado do Rio de Janeiro. Em 2016, foram 26.404 acidentes com vítimas. Em 2017, houve uma queda de 22,2%, com 20.535 acidentes; uma média de 1.711 acidentes por mês. O número total de vítimas também caiu de 38.266 para 31.006, 19%. Também houve queda (20,5%) na quantidade de pessoas feridas: 36.364 para 28.885.

No entanto, o número de mortes no local dos acidentes aumentou 11,5%. Este crescimento comprova que os acidentes estão mais violentos e a imprudência dos motoristas maior. Em 2016, 1.902 pessoas perderam a vida em acidentes de trânsito, enquanto em 2017 foram 2.121 mortes, uma média de 177 por mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N° 23644/19

DATA: 10/01/2018 RÚBRICA: 

#### DETTRAN.RJ

Horário: de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Telefones: 3460-4040 / 3460-4041 para agendamentos e serviços, e 0800-0204042 / 3460-4042 para atendimento do SAC

(Serviço de Atendimento ao Consumidor), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro - RJ | 20.071 - 004

Ouvidoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

DATA: 01/01/2018 RÚBRICA: 

Pinterest



Acidente aconteceu na manhã desta terça (Foto:  
Cida Almeida)

O motorista de um veículo Corsa levou um susto na manhã desta terça-feira (11) em Nova Friburgo, Região Serrana do Rio. O acidente aconteceu na Avenida Euterpe Friburguense em frente ao Fórum da cidade. Segundo pessoas que estavam no local, o motorista do Corsa estava entrando no Fórum quando foi atingido na traseira.

Ainda segundo informações de populares, o outro motorista partiu em alta velocidade quando o sinal da avenida abriu, atingindo o Corsa e fugindo do local. Ninguém ficou ferido.

tópicos:

[g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2014/11/motorista-atinge-traseira-de-carro-e-foge-em-nova-friburgo-no-rj.html](http://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2014/11/motorista-atinge-traseira-de-carro-e-foge-em-nova-friburgo-no-rj.html)

5/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESO N° 28544-22  
DATA 1/1 FOLHA 11 RIBEIRÃO  
FOLHA 82 RIBEIRÃO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
PROCESSO N.º 28544/19

DATA: 11/11/19 RÚBRICA: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N.º

DATA:

FOLHA: 83

RÚBRICA:

Nova Friburgo, 14 de Novembro de 2019.

De: Armando dos Santos L. Filho  
Subsecretário de Ordem e Mobilidade Urbana

**Para: Marcelo Monteiro**  
**Dept. de Planejamento**

Assunto: Encaminhamento

PROC.: 28544/2019

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente solicitamos vistoria na Av. Euterpe Friburguense nº 151 – Centro, afim de avaliar solicitação de faixa de pedestres elevada.

Sem mais para o momento.

Armando dos Santos L. Filho  
Subsecretário de Ordem e Mobilidade Urbana  
Mat. 200.0801